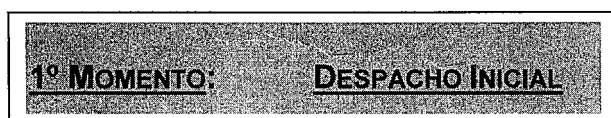
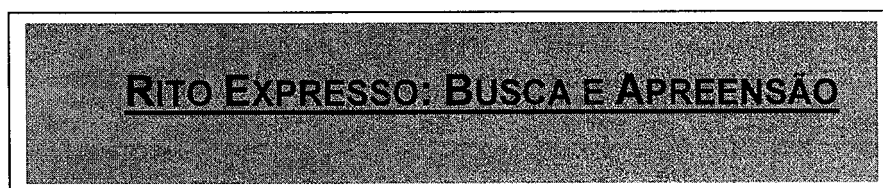


ANEXO 1



Após análise da petição inicial, se o processo estiver em termos (houve comprovação a mora/inadimplência, além de estar instruído com os demais documentos indispensáveis), o processo deve ser remetido ao magistrado, que apresentará o seguinte despacho:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Vistos,

Presentes os requisitos legais, **DEFIRO** a medida liminar de Busca e Apreensão do bem móvel. **5 (cinco) dias** após executada a liminar mencionada no **caput do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem** no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. **No mesmo prazo, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente**, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Caso exerça essa prerrogativa, fica desde já determinada a intimação do autor para se manifestar em 5 dias sobre o depósito realizado, em especial se é suficiente para quitar integralmente o débito pendente.

O devedor fiduciante apresentará **defesa no prazo de 15 (quinze) dias** da execução da liminar, sob pena de o feito seguir à sua revelia.

Se o bem não for encontrado no local, o Oficial de Justiça deverá esclarecer as circunstâncias da diligência, inclusive se o réu reside no local. Desde já autorizo o uso de força policial e ordem de arrombamento.

Não sendo localizado o bem, certificado em mandado pelo Oficial de Justiça, fica desde já determinada a intimação do autor para que, em 5 dias, diga em termos de seguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, devendo, nesse caso, já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas sob pena de extinção, ou informando se pretende exercer a faculdade constante do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, apresentando corretamente seu pedido de conversão da ação, observando-se exigências legais inerentes à tramitação de execuções de títulos extrajudiciais, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X, do CPC. Fica desde já autorizada a consulta ao sistema INFOSEG para verificação da localização de endereços do réu, suficiente para tal mister, caso o autor não exerça a faculdade constante do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Consigna-se, ainda, que não havendo manifestação do autor no prazo concedido, **HAVERÁ AUTOMÁTICA CONVERSÃO DO FEITO em execução de título EXTRAJUDICIAL**. O autor solicitou forma de tramitação do processo **"EXPRESSA"**, de modo que, nos termos do art. 190 do CPC, decorrido o prazo acima mencionado, sujeita-se às consequências estipuladas neste despacho inicial.

Deverá o autor entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça para fornecer os meios necessários à diligência (depositário/localizador). Se o endereço preciso não for localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica desde já o autor intimado a fornecer croqui/mapa de localização, bem como verba para novas diligências, em 5 dias, sob pena de extinção.

ALERTO que requerimentos desacompanhados do recolhimento de custas para pesquisa de endereços, aqueles genéricos, que não indicam precisamente endereços a serem diligenciados (por exemplo: "todos os endereços não diligenciados"), não tragam croqui/mapa quando necessário, partes a serem incluídas no polo passivo (por exemplo: "os herdeiros do réu"), dentre outros exemplos análogos, não cumprem a função de dar regular andamento ao feito (art. 485, III, do CPC), podendo ensejar a extinção do feito após intimação pessoal da parte na pessoa de seu(s) representante pelo e-mail 4040.intimativas@bradesco.com.br.

Competirá à instituição financeira atualizar o cadastro do endereço eletrônico destinado à intimação pessoal, sob pena de ser considerada válida a intimação no endereço eletrônico previamente indicado.

Bem: [Descrição Completa do Bem Selecionado]

Havendo interesse do autor, cópia desta decisão servirá para fins de bloqueio de transferência do veículo supramencionado junto ao órgão competente. Em atendimento ao disposto no art. 3º, §9 do Decreto-Lei nº 911/69, registre-se no RENAJUD o gravame correspondente à presente decisão.

Diante do advento da Lei 13.043/2014, "a parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo." Nessa hipótese, tendo em vista dever constante no art. 5º do CPC, deverá comunicar a apresentação de tal requerimento perante o juízo da tramitação da ação, comprovando, em 5 dias.

ADVERTÊNCIA: Este processo, cujo número encontra-se acima, tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, a qual segue anexa, em documento separado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

A classificação correta das petições no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos nesta serventia. Ficam as partes cientes de que todas as petições deverão ser classificadas/nomeadas corretamente, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, nos termos do art. 6º do CPC, com todas as informações e dados cadastrais atualizados e existentes que estiver em sua posse ou for seu conhecimento.

Considerando o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. // **Resistência Art. 329** - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. **Desacato Art. 331** - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa." Intime-se.

[Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]. Juiz(a) de Direito:

Dr(a). [Nome do Juiz do Processo no 1º Grau]

2º MOMENTO:

RESULTADO DA DILIGÊNCIA

2.1. DILIGÊNCIA POSITIVA

Houve a apreensão do bem. Surgem três possibilidades:

2.1.1. DILIGÊNCIA POSITIVA E HÁ INTEGRAL QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 5 DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR:

A essa situação deve-se seguir o seguinte despacho (recomenda-se criar por Portaria determinação que, havendo depósito judicial por parte do réu, comunicado no processo, seguir-se-á ATO ORDINATÓRIO intimando o autor para manifestação em 5 dias, sob pena de se considerar suficiente o valor depositado):

Vistos,

Tendo em vista a quitação integral do débito pendente, pelo réu, assim como a restituição a ele do bem livre de ônus, **JULGO EXTINTA** a presente ação por perda superveniente do objeto, nos termos do art.485, IV, do CPC. Não há interesse recursal, de modo que a sentença transitou em julgado nesta data. Arquivem-se os autos.

Bem: [Descrição Completa do Bem Selecionado]

Havendo interesse do autor, cópia desta decisão servirá para fins de desbloqueio do veículo supramencionado junto ao órgão competente.

P.R.I.C.

2.1.2. Diligência POSITIVA e há pagamento do débito no prazo de 5 dias da execução da liminar, sendo controverso se houve quitação integral do valor devido pendente:

O valor depositado pode ser integral, mas, mesmo assim, o réu entender que a quantia é equivocada, por ser excessiva ao que realmente for devido, consignando seu inconformismo no momento do depósito. É possível, ainda, que o valor depositado não seja suficiente à quitação do débito, no entendimento do autor. Em qualquer uma dessas hipóteses, o réu poderá apresentar contestação, no prazo legal. Em ambos os casos, sugere-se não revogar a liminar de busca e apreensão do veículo.

Nesses casos, deve-se observar o despacho inicial e intimar o autor para se manifestar sobre o depósito realizado e, sem prejuízo, aguardar o decurso do prazo para apresentação de contestação.

Apresentada a contestação, se tempestiva, segue-se o seguinte despacho:

Vistos,

Manifeste-se o autor, em réplica, na forma do art. 350, 351 e 437 do CPC, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo o autor deverá sanar eventuais defeitos processuais apontados pelo réu (art. 352 do CPC). Caso tenha o réu alegado sua ilegitimidade passiva, promova o autor, se assim o entender, a substituição do requerido, observado o disposto nos arts. 338 e 339 do CPC. Após, tornem conclusos para sentença ou saneamento.

(caso tenha havido manifestação do autor sobre o depósito) Fls. ____: ciência ao réu.
Int.

Após, decorrido o prazo para réplica, os autos devem ser remetidos ao magistrado para saneamento/julgamento.

2.1.3. Diligência POSITIVA sem pagamento do débito.

Deve-se aguardar decurso de prazo para contestação, remetendo-se aos comentários feitos no item 2.1.2 acima, sem prejuízo da venda extrajudicial do bem (art, 2º, *caput*, do Decreto-lei nº 911/69).

2.2. DILIGÊNCIA NEGATIVA

Deve-se dar ciência ao autor por ato ordinatório do teor do mandado/carta precatória de citação negativo, assim como para que se manifeste em termos de seguimento em conformidade com o teor do **despacho inicial**.

Decorrido o prazo concedido para manifestação do autor é possível que se observe uma dentre as seguintes possibilidades:

2.2.1. AUTOR INDICA NOVO ENDEREÇO PARA SER DILIGENCIADO E RECOLHE AS CUSTAS/SOLICITA PESQUISA DE ENDEREÇOS:

Caso o autor não tenha indicado endereços e solicitado pesquisas de endereços, deve-se realizá-las. Obtendo-se resultado diverso daquele indicado na inicial, deve-se dar ciência do **resultado obtido, intimando o autor para se manifestar em 5 dias, providenciando o recolhimento das custas necessárias**, conforme minuta constante do item 2.2.2 abaixo.

Obtido novo endereço e recolhidas as custas, deve-se **expedir mandado/carta precatória e aguardar o seu cumprimento**. Dependendo do resultado da diligência, se positiva, observar-se-á uma das situações descritas nos item 2.1 acima. Se novamente infrutífera, observar item 2.2.4.

2.2.2. AUTOR INDICA NOVO ENDEREÇO PARA SER DILIGENCIADO E NÃO RECOLHE AS CUSTAS:

Intima pessoalmente para dar andamento, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. A intimação será feita na pessoa do(s) advogado(s) do banco, **pelo e-mail 4040.intimativas@bradesco.com.br**.

Modelo da decisão:

Vistos,

Tendo em vista decurso de prazo concedido ao autor sem que ele desse correto andamento ao feito, intime-se-o pessoalmente no e-mail cadastrado: **4040.intimativas@bradesco.com.br** a dar efetivo andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC.

Int.

Michael Luis Sobral
11.7.13



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Superada a fase acima, sem efetivo andamento, o feito será extinto, nos seguintes termos:

Vistos,

Ante a inércia do autor, mesmo após ser intimado pessoalmente a dar andamento, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC.

Custas *ex lege*.

Não há interesse recursal, de modo que a sentença transitou em julgado nesta data. Arquivem-se os autos.

Bem: [Descrição Completa do Bem Selecionado]

Havendo interesse do autor, cópia desta decisão servirá para fins de desbloqueio do veículo supramencionado junto ao órgão competente.

P.R.I.C.

Processo 945.500-1
23.08.00

2.2.3. AUTOR NÃO INDICA NOVO ENDEREÇO PARA SER DILIGENCIADO NEM SE MANIFESTA NO PRAZO CONCEDIDO/AUTOR EXERCE A FACULDADE DO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 911/69/ENDEREÇO LOCALIZADO PELO INFOSEG É IGUAL AO DA INICIAL.

Haverá conversão do feito em execução extrajudicial, conforme aventado no despacho inicial, conforme despacho abaixo:

6
RITO EXPRESSO - NUMOPEDE



113

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Vistos,

Tendo em vista manifestação de fl. __, /Decorrido prazo sem manifestação do autor, nos termos do despacho inicial, (conforme o caso) determino a conversão da presente ação tal como requerido. Anote-se no sistema SAJ a modificação do rito da presente ação para **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**.

(verificar se o valor da causa está correto, devendo, com o pedido de conversão, corresponder ao valor do débito executado e, também, se o pedido de execução foi corretamente deduzido). (em caso negativo)

Emende o exequente o valor atribuído à presente execução, recolhendo as respectivas custas faltantes, em 5 dias, sob pena de extinção, nos termos dos art. 190 e 485, X do CPC. (se necessário). No mesmo prazo, emende a inicial, ainda, também sob pena de extinção

, deduzindo corretamente o pedido para constar _____.

(se tudo estiver correto)

Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10%, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar a elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

Não sendo localizado o executado, fica desde já determinada a intimação do exequente para que, em 5 dias, diga em termos de seguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, devendo, nesse caso, já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas, sob pena de arquivamento. Fica desde já autorizada a consulta ao sistema INFOSEG para verificação da localização de endereços do executado, considerado suficiente. Para os endereços assim encontrados que ainda não tiverem sido diligenciados, expeça-se o necessário para citação do executado, devendo o exequente providenciar o necessário, sob pena de arquivamento. O exequente solicitou forma de tramitação do processo "EXPRESSA", de modo que, nos termos do art. 190 e 240, §1º, ambos do CPC, decorrido o prazo acima mencionado sem o devido andamento por parte do exequente, por sua expressa anuência manifestada em sua petição inicial e também por este magistrado, impor-se-á o arquivamento do feito.

Diligenciados os endereços obtidos conforme determinado no parágrafo acima, fica desde já deferida a citação por edital do executado, devendo o exequente providenciar o necessário, em 5 dias, sob pena de arquivamento.

ALERTO que requerimentos genéricos, que não indicam precisamente endereços a serem diligenciados (por exemplo: "todos os endereços não diligenciados"), partes a serem incluídas no polo passivo (por exemplo: "os herdeiros do réu"), dentre outros exemplos análogos, não cumprem a função de dar regular andamento ao feito, ensejando seu arquivamento.

ART. 828-A DO CPC - Cópia desta decisão serve como certidão para fins de averbação no registro de imóveis, cadastros de inadimplentes ou registro de outros bens sujeitos a penhora ou arresto. O valor da causa é [Valor da Ação]

ARISP - A pesquisa de titularidade de imóveis para parte que não for beneficiária da justiça gratuita pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereço eletrônico <http://www.registradores.org.br/>

FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA - Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s).

A classificação correta das petições, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos, partes cientes dos deveres mencionados no art. 6 do CPC.

Não sendo encontrados bens e não sendo recolhidas custas necessárias para a realização das diligências acima mencionadas nem comprovada a sua solicitação tempestiva, pelo exequente, a presente ação arquivada.

Citado o executado e não sendo localizados bens, fica desde há fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, devendo-se encaminhar o feito para o arquivo. Se a qualquer momento as partes informarem a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica deferida a imediata suspensão e o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Servirá o presente, também, assinado digitalmente, como ofício para inscrição do nome do executado em cadastros de inadimplentes, conforme requerido na inicial, observando-se que a inscrição perdurará até que haja integral pagamento ou garantia da execução, com fundamento nos arts. 782, §§ 3º e 4º, do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, a qual segue anexa, em documento separado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Int.

[Município da Vara], [Data do Sistema por Extensão].

7
RITO EXPRESSO - NUMOPEDE

**2.2.4. DILIGÊNCIA NOVAMENTE INFRUTÍFERA, APÓS DILIGENCIAR
ENDEREÇO INDICADO NO INFOSEG.**

Automática conversão da ação de busca e apreensão em execução de título executivo extrajudicial, conforme item 2.2.3 acima.

**RITO EXPRESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL**

1º MOMENTO: DESPACHO INICIAL

Após análise da petição inicial, se o processo estiver em termos (recolhidas as custas iniciais e sendo acertado o valor atribuído à causa, apresentados os documentos indispensáveis, dentre os quais o título), o processo deve ser remetido ao magistrado, que apresentará o seguinte despacho:

Vistos,

Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10%, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar a elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

Não sendo localizado o executado, fica desde já determinada a intimação do exequente para que, em 5 dias, diga em termos de seguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, devendo, nesse caso, já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas, sob pena de arquivamento. Fica desde já autorizada a consulta ao sistema INFOSEG para verificação da localização de endereços do executado, tido como suficiente, devendo o exequente se manifestar em 5 dias sobre o resultado, sob pena de arquivamento. Para os endereços assim encontrados que ainda não tiverem sido diligenciados, expeça-se o necessário para citação do executado, devendo o exequente providenciar o necessário, sob pena de arquivamento.

Diligenciados os endereços obtidos conforme determinado no parágrafo acima, fica desde já deferida a citação por edital do executado, devendo o exequente providenciar o necessário em 5 dias, sob pena de arquivamento.

O exequente solicitou forma de tramitação do processo "EXPRESSA", de modo que, nos termos do art. 190 e 240, §1º ambos do CPC, decorrido o prazo acima mencionado sem o devido andamento por parte do exequente, por sua expressa anuência manifestada em sua petição inicial e também por este magistrado, impor-se-á o arquivamento do feito.

ALERTO que requerimentos sem recolhimento de custas para pesquisa de endereços e aqueles genéricos, que não indicam precisamente endereços a serem diligenciados (por exemplo: "todos os endereços não diligenciados"), partes a serem incluídas no polo passivo (por exemplo: "os herdeiros do réu"), dentre outros exemplos análogos, não cumprem a função de dar regular andamento ao feito (art. 485 do CPC), podendo ensejar o arquivamento do feito.

ART. 828-A DO CPC - Cópia desta decisão serve como certidão para fins de averbação no registro de imóveis, cadastros de inadimplentes ou registro de outros bens sujeitos a penhora ou arresto. O valor da causa é [Valor da Ação]

ARISP - A pesquisa de titularidade de imóveis para parte que não for beneficiária da justiça gratuita pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereço eletrônico <http://www.registradores.org.br/>

FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA - Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s).

A classificação correta das petições, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos, partes cientes dos deveres mencionados no art. 6 do CPC.

Não sendo encontrados bens e não sendo recolhidas custas necessárias para a realização das diligências acima mencionadas nem comprovada a sua solicitação tempestiva, pelo exequente, a presente ação arquivada.

Citado o executado e não sendo localizados bens, fica desde há fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, devendo-se encaminhar o feito para o arquivo. Se a qualquer momento as partes informarem a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica deferida a imediata suspensão e o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, a qual segue anexa, em documento separado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Int.

[Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso].

Manoel Antônio de Jesus
Juiz de Direito

2º MOMENTO: RESULTADO DA DILIGÊNCIA

2.1. DILIGÊNCIA POSITIVA

2.1.1. DILIGÊNCIA POSITIVA SEM PAGAMENTO DO DÉBITO:

Citado o executado, houve decurso do prazo sem pagamento do débito. Se tiver havido penhora pelo Oficial de Justiça, deve dar ciência ao exequente, para que se manifeste em 5 dias, requerendo em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento do feito.

Se o oficial de justiça não localizar bens passíveis de penhora, deve-se intimar o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, bem como para que recolha as custas das diligências porventura requeridas, sob pena de arquivamento, conforme despacho que se segue:

HIPÓTESE A:

Vistos,
Ciência ao exequente da certidão positiva de fl. ____ (citação e penhora), devendo em 5 dias requerer em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento.
Int,

HIPÓTESE B:

Vistos,
Ciência ao exequente da certidão positiva de fl. ____ (citação e negativa para penhora). Fica desde já autorizado o uso dos sistemas BACENJUD, até o limite do débito executado, e do INFOJUD (2 últimas declarações de bens), devendo o exequente providenciar o recolhimento das respectivas custas, em 5 dias. Após conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BACENJUD a expedição de ordem de bloqueio de valores existentes em nome do executado até o montante indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, providencie-se a transferência para conta judicial e, se necessário, a liberação de eventual excesso em 24 horas subsequentes ao bloqueio, dando-se ciência ao exequente e intimando-se o executado, por seu advogado, via imprensa oficial, se constituído, ou por carta.
Infrutífera a diligência apontada acima e havendo requerimento do exequente, providencie-se desde logo bloqueio de veículos via RENAJUD, assim como utilização do INFOJUD. As cópias das declarações de renda assim obtidas deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada consulta por 30 dias, com oportuna inutilização.
Diga o exequente em termos de prosseguimento, em 5 dias, sob pena de arquivamento.
Int.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2.1.2. DILIGÊNCIA POSITIVA COM PAGAMENTO DO DÉBITO:

Deve-se proceder à extinção da execução:

Vistos,

Tendo em vista a quitação integral do débito pendente, pelo executado, **JULGO EXTINTA** a presente ação por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Não há interesse recursal, de modo que a sentença transitou em julgado nesta data.

Arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

2.1.3. DILIGÊNCIA POSITIVA COM PEDIDO DE PARCELAMENTO:

Constatado o atendimento da legislação, deve-se proferir o seguinte despacho:

Vistos,

Depositado valor correspondente a 30% do valor total executado, autorizo o parcelamento do saldo remanescente em ____ (**até o máximo de 6**) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.

Int.



117

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2.2. DILIGÊNCIA NEGATIVA (CITAÇÃO)

Deve-se dar ciência ao exequente por ato ordinatório do teor do mandado/carta precatória de citação negativo, assim como para que se manifeste em termos de seguimento em conformidade com o teor do despacho inicial.

Decorrido o prazo concedido para manifestação do exequente é possível que se observe uma dentre as seguintes possibilidades:

2.2.1. EXEQUENTE INDICA NOVO ENDEREÇO PARA SER DILIGENCIADO E RECOLHE AS CUSTAS/SOLICITA PESQUISA DE ENDEREÇOS:

Caso o exequente não tenha indicado endereços e solicitado pesquisas de endereços, deve-se realiza-las, dando-se ciência a ele do **resultado obtido, se distintos daqueles indicados na inicial, intimando-o para se manifestar em 5 dias, sob pena de arquivamento**. Deve-se expedir mandado/carta/precatória e aguardar o seu cumprimento. Dependendo do resultado da diligência, observar-se-á uma das situações descritas nos itens 2.1.1. e 2.1.2 acima.

Vistos,
Ciência ao exequente de fl. ____ (resultados INFOSEG). Diga em termos de prosseguimento, em 5 dias, providenciando o necessário para citação do executado, sob pena de arquivamento.
Sem prejuízo, constato que muito embora tentada a citação do executado, não foram localizados bens passíveis de arresto. Desse modo, nos termos do art. 830 do CPC, fica desde já autorizado o uso do sistema BACENJUD para arresto de valores até o limite do débito executado, devendo o exequente providenciar o recolhimento das respectivas custas, em 5 dias. Após conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BACENJUD a expedição de ordem de bloqueio de valores existentes em nome do executado até o montante indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, providencie-se a transferência para conta judicial e, se necessário, a liberação de eventual excesso em 24 horas subsequentes ao bloqueio, dando-se ciência ao exequente.
Infrutífera a diligência apontada acima e havendo requerimento do exequente, providencie-se desde logo bloqueio de veículos via RENAJUD, assim como utilização do INFOJUD. As cópias das declarações de renda assim obtidas deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada consulta por 30 dias, com oportuna inutilização.

João Carlos Salas
11.10.13

249
[Handwritten signature]

2.2.2. EXEQUENTE INDICA NOVO ENDEREÇO PARA SER DILIGENCIADO E NÃO RECOLHE AS CUSTAS:

O magistrado determina o arquivamento do feito com fundamento no art. 921, III, do CPC, nos seguintes termos:

Vistos,

Tendo em vista decurso de prazo concedido ao autor sem que ele desse correto andamento ao feito, archive-se com fundamento no art. 921, III, do CPC.

Int.

[Handwritten signature]
20/02/74

2.2.3. EXEQUENTE NÃO INDICA NOVO ENDEREÇO PARA SER DILIGENCIADO NEM SE MANIFESTA:

O magistrado determina o arquivamento do feito, com fundamento no art. 921, III, do CPC, nos seguintes termos:

Vistos,

Tendo em vista decurso de prazo concedido ao autor sem que ele desse correto andamento ao feito, archive-se com fundamento no art. 921, III, do CPC.

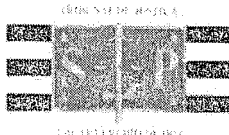
Int.

[Handwritten signature]
20/02/74

2.2.4. ENDEREÇOS OBTIDOS COM USO DE INFOSEG JÁ FORAM DILIGENCIADOS SEM SUCESSO

Deve-se intimar o exequente para que recolha as custas necessárias para a citação por edital, conforme já autorizado em despacho inicial. Decorrido o prazo concedido sem manifestação, o feito deve ser arquivado.

[Handwritten signatures]



450
1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO

PROJETO "INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM JUÍZO"

Pelo presente celebram termo de cooperação, de um lado a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representada pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, e de outro lado o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, na Capital do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente "ITAÚ", neste ato representada por seu Diretor **JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO**.

CONSIDERANDO que é diretriz da Corregedoria Geral da Justiça a implementação de um Poder Judiciário voltado para a eficiência, no intuito de reconhecimento pela Sociedade como efetivo instrumento de justiça, equidade e paz social, conforme art. 1º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – NSCGJ, competindo ao Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça propor e adotar as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais, nos termos do art. 28, V, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da qualidade e produtividade dos serviços prestados, a responsabilidade na gestão da informação e do conhecimento, e a credibilidade são princípios institucionais da Corregedoria Geral da Justiça;

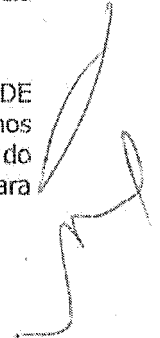
CONSIDERANDO que novos fenômenos processuais como as demandas repetitivas e a litigiosidade em massa impactam diretamente na organização e qualidade dos serviços prestados pelas unidades judiciais;

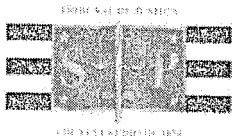
CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça identificou que as instituições financeiras possuem um alto volume de processos em curso perante a Justiça Estadual paulista e que, portanto, a forma como atuam nos processos impacta diretamente na organização dos serviços das unidades judiciais;

CONSIDERANDO que o fenômeno processual das ações repetitivas e de massa extrapola o âmbito de atuação do magistrado individualmente considerado, necessitando, para o seu melhor enfrentamento, a atuação da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a identificação de boas práticas realizadas por juízes cíveis de Santo Amaro na condução de processos envolvendo instituições financeiras, com resultados satisfatórios quanto ao acréscimo de eficiência e celeridade, e, ainda, que essa experiência pregressa evidenciou a importância da melhoria da interlocução entre o Poder Judiciário e tais empresas para conscientizá-los sobre o impacto de como atuam processualmente, resultando em aprimoramento no desenvolvimento dos trabalhos pelas unidades judiciais, com redução do peticionamento irracional e, conseqüentemente, da reiteração desnecessária de trabalhos pela serventia;

CONSIDERANDO que o NUMOPEDE – NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PERFIS DE DEMANDAS da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA pretende monitorar recentes fenômenos sócio-processuais como "demandas repetitivas" e "utilização fraudulenta e/ou predatória do Poder Judiciário", por entender que tais situações necessitam ser melhor compreendidas para





451
1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

que se possa efetuar melhor gestão dos conflitos que lhe são submetidos, tanto no âmbito das unidades judiciais como da instituição como um todo;

CONSIDERANDO as iniciativas do Itaú Unibanco no sentido de atuar de forma racionalizada, sempre buscando a eficiência e a cooperação com o Poder Judiciário, de forma a aumentar a efetividade do processo por meio de uma atuação judicial eficiente, uniforme e padronizada nas ações de massa,

têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a cooperação entre as instituições subscritoras, mediante o aprimoramento da interlocução entre elas, com o intuito de identificar soluções para melhor enfrentamento do fenômeno das, "demandas repetitivas" ou "demandas de massa" e de sua repercussão perante os trabalhos desenvolvidos pelas unidades judiciais, tanto em seu aspecto micro, considerando os fluxos de trabalhos das serventias, quanto em seu aspecto macro, considerando os conflitos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, nos exatos termos ora aventados **e de acordo com o projeto que acompanha o presente termo de cooperação, sem prejuízo de posterior expansão do projeto, mediante aditivos ao presente, conforme interesse das partes.**

1.2. - A diretriz que orienta a execução do objeto do presente termo de cooperação é o aprimoramento da prestação jurisdicional como um todo, racionalizando a forma como as unidades judiciais atuam perante empresas com elevado número de processos em tramitação. Espera-se, ao agir desse modo, reduzir a realização de trabalhos e movimentações processuais desnecessárias, permitindo que as serventias dediquem seus esforços não apenas com maior quantidade mas também qualidade a todos os processos que estão sob sua responsabilidade – não se limitando àqueles relativos aos retro mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE FINANCEIRO

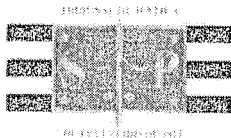
2.1 - O presente termo de cooperação é firmado sem que haja qualquer pagamento ou suporte financeiro de uma(s) parte(s) à(s) outra(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – COORDENAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1 - Para constituir a Coordenação do presente termo de cooperação são indicados pela CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA a MM. Juíza Assessora da Corregedoria e integrante do NUMOPEDE Maria Rita Rebello Pinho Dias e pelo ITAÚ UNIBANCO S.A o Dr. José Virgílio Vita Neto.

3.2 - As instituições aderentes realizam reuniões com periodicidade a ser definida entre os coordenadores indicados no item 3.1 acima, em que definirão as premissas da cooperação ora pretendida.





452
1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

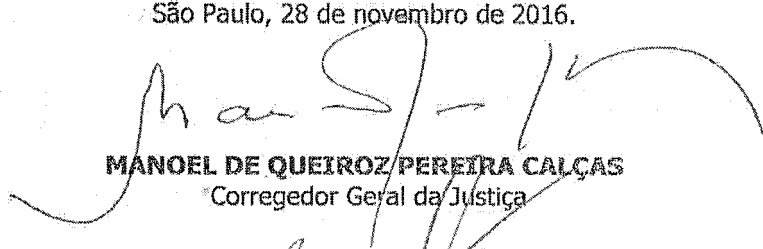
4.1 - O presente termo de cooperação vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data da assinatura, prorrogável por outros dois períodos de um ano.

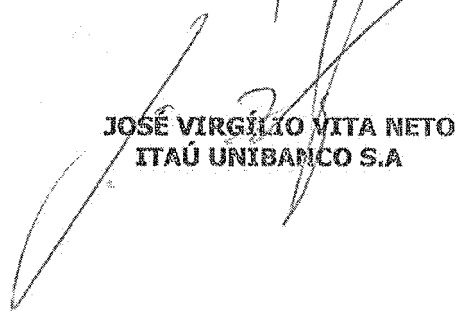
CLÁUSULA QUINTA – DENÚNCIA

5.1 – O presente termo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 15 dias.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo de cooperação em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 28 de novembro de 2016.


MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça


JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO
ITAÚ UNIBANCO S.A

PROJETO

“INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM JUÍZO”

FORO REGIONAL DE SANTO AMARO



52/9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTRODUÇÃO - CONTEXTO

É missão da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme art. 1º das NSCGJ:

“Art. 1º A Corregedoria Geral da Justiça alinha-se às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, Presidência, Conselho Superior da Magistratura e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na implementação de um Poder Judiciário voltado para a eficiência, no intuito de reconhecimento pela Sociedade como efetivo instrumento de justiça, equidade e paz social.” (negritei).

Encontram-se na missão da Corregedoria objetivos de resultados – **EFICIÊNCIA e EFETIVIDADE** -, cujo atendimento exige o aprimoramento da gestão das unidades judiciais.

Para aprimorar a gestão das Unidades é necessário entender os conflitos que lhe são submetidos, e, com base nessa informação, questionar processos internos de trabalho e refletir sobre aprimoramentos.

Dentro de tal contexto, é imperioso estudar as ações de massa envolvendo as instituições financeiras que, por determinação legal devem promover o ajuizamento de processos para recuperação de crédito e consequente dedutibilidade fiscal, conforme Lei 9.430/96 com alterações da Lei 13.097/15.

A **racionalização da tramitação destas ações cria um círculo virtuoso**, refletindo positivamente nos demais feitos, ainda que de forma involuntária. Ao racionalizar e otimizar a forma como esses processos tramitam, estar-se-á potencialmente racionalizando e otimizando também o trabalho das serventias e, conseqüentemente, permitindo, de forma indireta, que os outros processos também tramitem melhor.

Tome-se, por exemplo, uma grande instituição financeira que seja responsável por 30% das ações que tramitem em determinada vara judicial. Se essas ações tramitarem de forma truncada, ineficiente e irracional, é razoável supor que a serventia ficará substancialmente comprometida para dar conta do trabalho desnecessário, não conseguindo enfrentar de forma satisfatória nem o volume de trabalho representado pelas referidas ações nem por aquelas ajuizadas pelas demais empresas e/ou cidadãos. Ao passo que se esses processos tramitarem de forma adequada, fluida, organizada e compassada, a serventia poderá se dedicar não só a eles, mas também aos demais processos da Unidade com mais vagar.

O fenômeno deste tipo de ação massificada extrapola o âmbito de controle e atuação do magistrado, sugerindo a atuação da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ para permitir seu melhor enfrentamento. Isso porque, ainda que um magistrado identifique

referidas causas em sua Unidade e os principais problemas a elas relacionados, sua capacidade de atuação é limitada e pontual, circunscrita à Unidade. Não conseguirá replicar de forma ampla e generalizada as melhorias identificadas para as demais Unidades. Esse efeito somente será atingido com a contribuição da CGJ.

Foi em atenção ao fenômeno indicado no parágrafo acima que a CGJ criou o **NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PERFIS DE DEMANDA – NUMOPEDE**, com o objetivo de se debruçar sobre essa problemática, pensando em soluções para auxiliar as Unidades Judiciais a enfrentá-los.

Tendo como base os pressupostos indicados acima, a CGJ tomou conhecimento de **exitosa iniciativa realizada há poucos anos no Foro Regional de Santo Amaro**, na qual inicialmente se identificaram as principais empresas a ajuizar demandas nas varas cíveis e, posteriormente, selecionou-se uma delas, no caso o Banco Itaú, dando-lhe conhecimento dos principais problemas no peticionamento pelos advogados por ele contratados.

Os problemas apontados levavam a uma atuação ineficiente da serventia – seja de servidores, seja de magistrados. Além disso, o tempo despendido com a análise desses processos impedia que a unidade pudesse se dedicar com melhor qualidade tanto a esses processos quanto aos demais.

A **CONSCIENTIZAÇÃO** da instituição financeira quanto aos principais problemas observados resultou em considerável redução dos problemas no peticionamento com melhora geral na tramitação dos feitos.

O resultado exitoso da iniciativa do Foro Regional de Santo Amaro permite concluir que **a melhor interlocução entre Poder Judiciário e as empresas supracitadas impacta positivamente no desenvolvimento de trabalhos pelas Unidades Judiciais**, reduzindo o peticionamento irracional e a realização de trabalhos desnecessários.

Tomando-se como base as conclusões supra, a Corregedoria Geral da Justiça decidiu conduzir projeto piloto em Santo Amaro, aproveitando-se da experiência pregressa. Objetiva, ainda, replicá-lo a outras Unidades, em caso de sucesso¹.

¹ Vale lembrar que o art. 4º das NSCGJ estipula os instrumentos de gestão à disposição da CGJ para implementar sua missão: "Art. 4º Para a efetivação da missão, observância dos princípios e medidas institucionais contidos neste capítulo, os órgãos subordinados à Corregedoria Geral da Justiça adotarão, de imediato, os seguintes instrumentos de gestão: (...) III – o aprimoramento dos procedimentos, sem prejuízo da segurança, da completude dos atos judiciais e do devido processo legal, de forma a torná-los simplificados, padronizados, integrados e convergentes entre as diversas áreas, de modo a evitar superposição de competências e repetição de serviços; IV – a incorporação, na dinâmica institucional: a) da cultura da melhoria e da adaptação contínuas; (...); c) da excelência no atendimento do público externo (partes, advogados e população em geral); (...) VI – a identificação de talentos, o incentivo à habilidade e ao conhecimento dos servidores, o fomento de boas práticas, visando à sistemática revisão e melhoria das rotinas de trabalho; VII – a satisfação do cidadão-usuário, mediante: a) uma prestação célere e eficiente dos serviços judiciais e administrativos disponibilizados; b) o recebimento de críticas, sugestões e reclamações, ou o encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes para o processamento dessas demandas; (...). § 1º A implementação dos instrumentos de gestão previstos neste artigo não importa em inobservância das rotinas e procedimentos estabelecidos nas Normas de Serviço. Se a unidade estiver sob intervenção específica da Corregedoria, observar-se-á o método de trabalho resultante da excepcionalidade. (...) § 4º As propostas de inovação experimentadas e consideradas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

526
/P.

O contato entre Poder Judiciário e a instituição financeira selecionada, em reuniões realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça, permitiu conscientização não apenas dos segundos quanto aos problemas observados na atuação de escritórios de advocacia contratados, mas, também, desta Corregedoria quanto aos motivos que os levam a ter que ajuizar ações de recuperação de crédito. Ademais, evidenciou-se a necessidade da instituição financeira selecionada em reorientar seus escritórios contratados, em razão da falta de previsibilidade na tramitação de processos, provocada pela atuação de diversos magistrados com entendimentos distintos.

A instituição financeira selecionada informou ser exigência legal ajuizar tais ações, para poder ter acesso a benefício de dedutibilidade fiscal (Lei 9.430/96 com alterações da Lei 13.097/15).

O conhecimento mútuo das dificuldades enfrentadas fez com que esta Corregedoria sugerisse algumas estratégias para enfrentar os problemas observados:

- (i) **Apontamento dos principais problemas observados na condução dos processos relativos à instituição financeira selecionada e**
- (ii) **Sugestão de rito “Expresso” de tramitação.**

A seguir, serão apresentadas a metodologia considerada no projeto e as principais características das estratégias desenvolvidas para enfrentar os problemas e dificuldades decorrentes do fenômeno relacionado às instituições financeiras perante as Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro.

exitosas poderão ser submetidas à análise da Corregedoria Geral da Justiça, para extensão às demais unidades de serviço.”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

527
/ 9

PROJETO SANTO AMARO:
- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E SELEÇÃO DE RITOS – METODOLOGIA

Estudaram-se as demandas em trâmite no Foro Regional de Santo Amaro objetivando identificar as empresas com maior número de demandas ajuizadas e o perfil de tais ações nas varas cíveis. Anexo a este relatório se encontra o relatório que foi utilizado na presente análise.

Pesquisando por **CLASSE**, foi apurado que as 2ª e a 3ª espécies de ações mais distribuídas, depois do procedimento comum (36,5%), são, respectivamente, **busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia** (15,8%) e **execução de título extrajudicial** (13,2%).

Quando a mesma pesquisa foi feita por **ASSUNTO**, constatou-se que em 1ª se encontra a alienação fiduciária (17,2%), seguida de contratos bancários (9,4%) e interpretação/revisão de contratos (6,5%). Destaca-se que 45,6% das ações estão concentradas em outros assuntos.

Diante desses dados, constata-se que **grande parte dos demandantes de varas cíveis de Santo Amaro encontra-se no setor financeiro**.

Os dados acima evidenciam que cerca de **1/3 das ações em tramite perante as varas cíveis de Santo Amaro envolve o setor financeiro**, justificando, portanto, que se estudem medidas que possam ser adotadas pelos magistrados e por tais instituições para agilizar e racionalizar o andamento dos processos.

Optou-se, ainda, por centrar os esforços nas **EXECUÇÕES DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS** e nas **BUSCAS E APREENSÕES**, por representarem as ações que mais demandam atuação das Unidades Judiciais, no segmento em análise. Dentre as partes que distribuíram tais ações, por fim, procurou-se selecionar as maiores instituições, para desenvolver o presente projeto.

PROJETO SANTO AMARO:
- PILARES -

- **Conscientização**
- **Padronização**
- **Uniformização**
- **Celeridade**
- **Eficiência**

Conforme mencionado acima, a **CONSCIENTIZAÇÃO** quanto às dificuldades mútuas enfrentadas permitiu identificar a necessidade de padronização e uniformização tanto da forma de peticionar quanto da tramitação dos processos envolvendo empresas com alto volume de demandas, como conseguir melhorar o procedimento e, desse modo, obter mais celeridade e eficiência.

A instituição financeira selecionada (Banco Itaú) apontou que a **FALTA DE PREVISIBILIDADE** na tramitação do feito, em razão da condução dos processos por muitos juízes, dificulta o peticionamento, assim como o controle do trabalho produzido por escritórios de advocacias contratados.

Por outro lado, a experiência prática da CGJ indica que a **CONCENTRAÇÃO** de determinações em despachos, “cobrindo o espectro” de possibilidades fáticas e das respectivas situações processuais, **ORGANIZA** a tramitação do processo, conferindo **PREVISIBILIDADE** às partes quanto ao que devem providenciar/esperar e **ORIENTANDO** melhor o cartório sobre o que deve fazer nos próximos passos, evitando-se constante movimentação do processo dentro da Unidade ou dúvidas dos servidores que atrasam desnecessariamente o seu andamento.

Considerando as premissas acima, concluiu-se que para enfrentar as demandas de massa que envolvem as referidas empresas **é necessário buscar mecanismos para obter PADRONIZAÇÃO** de conteúdo de pedidos e também de decisões, para situações rotineiramente esperadas, o que resultará em **UNIFORMIZAÇÃO** da forma como tramitam processos específicos – no caso, **EXECUÇÕES** e **BUSCA E APREENSÃO** –, obtendo-se maior **CELERIDADE** e, portanto, **EFICIÊNCIA**.

Padronizando-se os pedidos que serão feitos, permite-se que a empresa possa controlar melhor a atuação dos escritórios contratados, reduzindo a possibilidade de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

529
/ 8

solicitações atípicas, que fazem com que o processo se perca em diligências desnecessárias e que resultam em atraso indesejado.

Para se obter a padronização pretendida, pensou-se em dois caminhos:

- (i) **EXTERNO: conscientização** da empresa quanto aos problemas observados no peticionamento por escritórios contratados, orientando-lhes corretamente sobre a questão, objetivando-se reduzir erros;
- (ii) **INTERNO**, criando-se rito **concentrado e enxuto** a ser adotado nas principais ações que os envolvem, a saber, **busca e apreensão e execução de título extrajudicial**, objetivando racionalizar a atuação jurisdicional, tornando previsíveis as principais medidas que serão adotadas, bem como as consequências aplicadas após o seu esgotamento. O referido rito será instituído por força do disposto no art. 191 do CPC² e será denominado de **“EXPRESSO”**.

Recomenda-se aos magistrados que explorem o sistema SAJ, utilizando-se ao máximo suas funcionalidades, que automatizam, em grande parte, muitos atos que seriam tradicionalmente realizados por servidores, permitindo que estes fiquem livres para executar outras atividades.

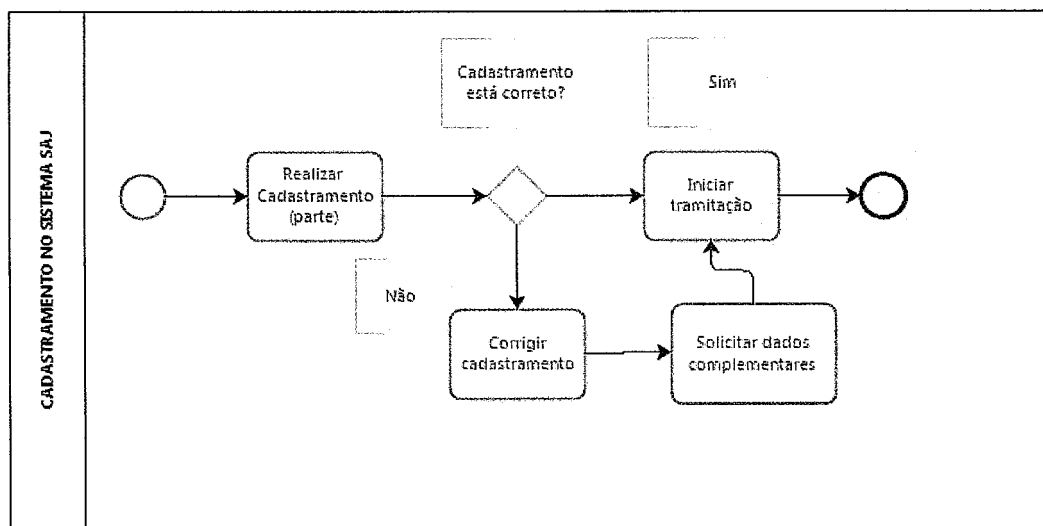
² “Art. 191. De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso. §1º O calendário vincula as partes e o juiz, e os prazos nele previstos somente serão modificados em casos excepcionais, devidamente justificados. §2º Dispensa-se a intimação das partes para a prática de ato processual ou a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas no calendário.” Considerando que os prazos e procedimentos estipulados no rito EXPRESSO descrito neste projeto vinculam apenas o autor, desnecessária a anuência do réu.

PROBLEMAS NO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - CONSCIENTIZAÇÃO

1. CADASTRAMENTO

É muito importante efetuar correta “alimentação” do sistema SAJ, indicando todos os dados disponíveis para autor e réu, em especial RG/CPF e endereço, além das classes/assuntos conforme nomenclatura do sistema SAJ. Essas informações, quando facilmente disponíveis no sistema, poderão facilitar futura execução, evitando trabalho desnecessário de servidores para sua localização, o que também provoca atrasos na tramitação do feito.

O mesmo se observa com relação ao cadastramento de documentos (em especial procurações) e petições, pois facilitará o trabalho do servidor responsável pela sua triagem, permitindo que ele identifique com maior rapidez procurações, guias, petições informando novo endereço, etc., o que certamente contribuirá para que possa cumprir com maior agilidade às determinações contidas nas decisões dos magistrados.



2. PETIÇÕES SOLICITANDO BUSCAS DE ENDEREÇOS/BENS

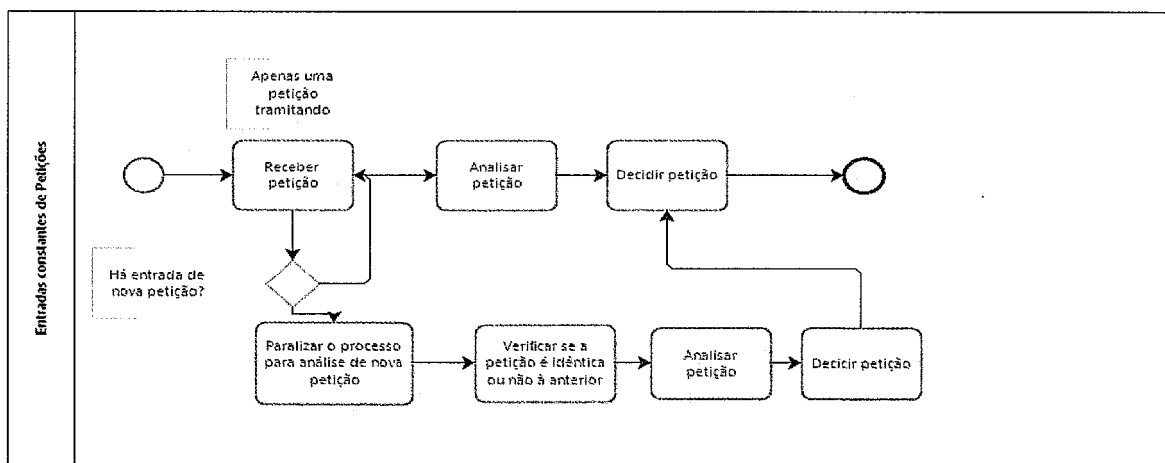
Seria interessante condensar todos os pedidos de realização de busca de endereços e bens em uma única petição, JÁ ACOMPANHADA DAS RESPECTIVAS DILIGÊNCIAS. Evita-se, desse modo, movimentação desnecessária da serventia, com realização de trabalhos replicados (publicações, atos ordinatórios) e inúteis, e que, portanto, retardam injustificadamente a realização de outros.

Outro problema constatado nas petições que indicam endereços encontra-se no fato de que os escritórios contratados indicam em uma única petição ou de forma fracionada, em várias petições, diversos endereços a ser diligenciados, sem apontar em que local os obteve, ou seja, sua "fonte". A experiência mostra que, em regra, as diligências realizadas nestes endereços são infrutíferas.

Perde-se, portanto, para se viabilizar a realização dessas diligências, em regra infrutíferas, muito tempo e serviço dos servidores, além de representar gasto desnecessário para o autor requerente.

Sugere-se, portanto, que os escritórios indiquem a "fonte", ou seja, o local que obtiveram os endereços apontados, informando, ainda, que o "checaram". Do contrário, sem essa checagem, considerando a ineficiência gerada por pedidos incertos de diligências, melhor se ater a solicitar a realização dos sistemas de localização de endereços disponibilizados pelo TJ/SP.

Deve-se atentar, ainda, para se evitar a protocolização de petições dessa espécie de forma repetida, muitas vezes solicitando providências já atendidas.



532/
P.

3. ACORDOS EM PROCESSOS EM ANDAMENTO

Constatou-se, em muitos processos em andamento, que a instituição financeira e o réu efetuam acordo extrajudicial, sem que esse fato seja noticiado ao juízo. A consequência dessa ausência de comunicação é que, em muitas vezes, há apreensão do veículo, com subsequente alienação, e somente posteriormente o réu comparece a juízo para informar o acordo extrajudicial realizado.

Seria de fundamental importância que os **acordos formulados extrajudicialmente fossem comunicados com urgência e de forma imediata ao juízo**, para se evitar não apenas a realização de atos de constrição desnecessários, como, também, eventual e futura ação de indenização por danos sofridos pelo réu.

Desse modo, sugere-se melhor e mais dinâmica comunicação entre os setores que celebram acordo extrajudicial em favor de instituições financeiras e devedores e os escritórios de advocacia contratados.

4. EXPEDIÇÃO E RETIRADA DE MANDADOS DE LEVANTAMENTO

A expedição de guia de levantamento exige muita atenção dos servidores, além de ser conferida pelo escrivão e pelo magistrado.

Constata-se que muitos advogados são regularmente intimados pela imprensa para proceder à retirada da guia, mas não o fazem. Nesses casos, como as guias perdem a validade, observa-se que além de ter desperdiçado trabalho desnecessário da serventia, impor-se-á novamente o mesmo serviço, tendo em vista que haverá inequivocamente nova solicitação. Vale destacar que, em muitos casos, há diversas solicitações para expedição da mesma guia ao longo do tempo sem que elas sejam retiradas.

Nota-se, também, que alguns advogados chegam a retirar as guias de levantamento, mas não dão entrada no Banco do Brasil dentro do seu prazo de validade, devolvendo-a em cartório e solicitando sua reemissão. Essa situação não é adequada, pois gera duplicação de trabalho de servidores, que já estão assoberbados de tarefas.

Outra situação que se observa, no tocante à expedição de guias, consiste no fato dos escritórios indicarem um advogado para constar na guia, mas, no momento da retirada, solicitam que seja refeita para que conste o nome de outro advogado. Novamente, gera-se repetição de trabalho para a serventia.

Ao se poupar a serventia dessa reiteração de trabalhos já realizados, permitir-se-á que concentre seus esforços em cumprir determinações constantes de outros processos.

Ademais, verifica-se grande dificuldade de os serventuários da justiça de “validar” o nome indicado pelos advogados em face do qual deve ser emitida a guia de levantamento.

Os servidores necessitam inicialmente localizar nas inúmeras procurações e substabelecimentos juntados aos autos, aqueles que estão efetivamente válidos e, posteriormente, dentre os inúmeros nomes inseridos em tais documentos, o nome daqueles constantes nas “cadeias de outorga de poderes” até se poder, com segurança e tranquilidade, aferir a regularidade do nome indicado para expedir a guia.

Sugere-se a apresentação de procuração simplificada.

RITO EXPRESSO - PREMISSAS

O objetivo do rito expresso é **condensar**, tanto por parte dos advogados, quanto por parte dos juízes, os pedidos e determinações no processo, tornando-o mais previsível.

A **previsibilidade** da forma como os ritos de busca e apreensão e execução de título extrajudicial que envolvem instituições financeiras tramitarão, perante todo o Foro de Santo Amaro, trará importantes ganhos para todos os participantes.

Para os bancos que o solicitarem, vislumbra-se facilitar o trabalho dos escritórios contratados, que poderão peticionar de forma mais homogênea, previamente delineada, cientes de que independentemente do magistrado para o qual o processo for distribuído a ordem lógica e concatenada dos fatos será a mesma.

Para os magistrados, por outro lado, vislumbra-se ganhos de produtividade, na medida em que terá certeza de que não serão requeridas outras diligências de localização de bens/endereços além daquelas já estipuladas no rito. Estarão cientes, ademais, que esgotadas essas diligências, ainda que o resultado material do processo seja frustrante para o autor – não localização do bem ou ausência de recuperação de crédito – o processo será arquivado.

Considerando os esclarecimentos supra, é importante evidenciar as premissas em que se pautam o rito **EXPRESSO**:

- **Faculdade:** é uma faculdade do autor, por sua mera liberalidade, escolher se requer a observância desse rito ou não, nos termos do art. 191 do CPC. Não é possível impor a ele o rito expresso, caso não tenha manifestado esse desejo em sua petição inicial.
- **Aderindo-se ao RITO EXPRESSO não será possível requerer outras diligências de localização de bens/endereços**, além daquelas já indicadas nas minutas de despachos.
- **Aderindo o autor ao RITO EXPRESSO serão disponibilizadas ao magistrado minutas de despachos já acordadas, para se assegurar a sua previsibilidade.**

RITO EXPRESSO: BUSCA E APREENSÃO

1º MOMENTO:

DESPACHO INICIAL

Após análise da petição inicial, se o processo estiver em termos (houve comprovação da mora/inadimplência, além de estar instruído com os demais documentos indispensáveis), o processo deve ser remetido ao magistrado, que proferirá a seguinte decisão:

GRD Nº * R\$ *

Vistos,

Presentes os requisitos legais, DEFIRO a medida liminar de Busca e Apreensão do bem móvel e após cite-se o devedor. No prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar mencionada no caput do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.

No mesmo prazo, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Caso exerça essa prerrogativa, fica desde já determinada a intimação do autor para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o depósito realizado, em especial se é suficiente para quitar integralmente o débito pendente.

O devedor fiduciante apresentará defesa no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de o feito seguir à sua revelia.

Se o bem não for encontrado no local, o Oficial de Justiça deverá esclarecer as circunstâncias da diligência, inclusive se o réu reside no local. Desde já autorizo o uso de força policial e ordem de arrombamento.

Não sendo localizado o bem, certificado em mandado pelo Oficial de Justiça, fica desde já determinada a intimação do autor para que, em 5 (cinco) dias, diga em termos de seguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, devendo, nesse caso, já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas sob pena de extinção, ou informando se pretende exercer a faculdade constante do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, apresentando corretamente seu pedido de conversão da ação, observando-se exigências legais inerentes à tramitação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

536
/h

execuções de títulos extrajudiciais, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X do CPC. Fica desde já autorizada a consulta ao sistema INFOSEG para verificação da localização de endereços do réu, suficiente para tal mister, caso o autor não exerça a faculdade constante do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Consigna-se, ainda, que não havendo manifestação do autor no prazo concedido, HAVERÁ AUTOMÁTICA CONVERSÃO DO FEITO em execução de título EXTRAJUDICIAL. O autor solicitou forma de tramitação do processo "**EXPRESSA**", de modo que, nos termos do art. 191, caput e §1º do CPC, decorrido o prazo acima mencionado, sujeita-se às consequências estipuladas neste despacho inicial.

Deverá o autor entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça para fornecer os meios necessários à diligência (depositário/localizador). Se o endereço preciso não for localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica desde já o autor intimado a fornecer croqui/mapa de localização, bem como verba para novas diligências, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ALERTO que requerimentos genéricos, que não indicam precisamente endereços a serem diligenciados (por exemplo: "todos os endereços não diligenciados"), partes a serem incluídas no polo passivo (por exemplo: "os herdeiros do réu"), dentre outros exemplos análogos, não cumprem a função de dar regular andamento ao feito (art. 485 do CPC), podendo ensejar a extinção do feito, nos termos do artigo 485 do CPC.

Bem: [Descrição Completa do Bem Selecionado]

Para cumprimento do § 9º art. 3º do Decreto-lei nº 911/69 (bloqueio de veículo) **providencie o autor, no prazo de 05 (cinco) dias**, o recolhimento das custas de bloqueio RENAJUD, caso não tenha recolhido na interposição da petição inicial. Com o recolhimento proceda-se ao bloqueio de circulação do veículo (bloqueio total), através do sistema RENAJUD.

Diante do advento da Lei 13.043/2014, "a parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.". Nessa hipótese, tendo em vista dever constante no art. 5º do CPC, deverá comunicar a apresentação de tal requerimento perante o juízo da tramitação da ação, comprovando, em 5 (cinco) dias.

ADVERTÊNCIA: Este processo, cujo número encontra-se acima, tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

A classificação correta das petições no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos nesta serventia. Ficam as partes cientes de que todas as petições deverão ser classificadas/nomeadas corretamente, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, nos termos do art. 6º do CPC, com todas as informações e dados cadastrais atualizados e existentes que estiver em sua posse ou for de seu conhecimento.

Considerando o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45

537
/

(reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais.

Requisito à Autoridade Policial Militar providências para disponibilizar **força policial** para acompanhar o (a) Oficial(a) de Justiça deste Juízo no cumprimento da diligência determinada nos autos acima.

Servirá a presente decisão, por cópia assinada digitalmente também como OFÍCIO.

Int.

1.1. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RENAJUD

Havendo o recolhimento das custas, será efetuado o bloqueio RENAJUD, devendo-se seguir o seguinte ato ordinatório para cientificar a parte autora do bloqueio do veículo.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. *: Ciência à parte autora do bloqueio RENAJUD realizado no veículo objeto da demanda. Nada Mais. [Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso], [Usuário do Sistema], [Cargo do Usuário], subscrevo.

1.2. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RENAJUD

Não havendo o recolhimento das custas não será efetuado o bloqueio RENAJUD e a seguir deve ser lançada a seguinte certidão para informar que a ausência de recolhimento das custas devidas ocasionou o não bloqueio do veículo.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que deixei de proceder ao bloqueio do veículo via RENAJUD tendo em vista que a parte autora não recolheu as custas devidas. Nada Mais. [Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]. Eu, ____, [Usuário do Sistema], [Cargo do Usuário].



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

538
/R.

2º MOMENTO:

RESULTADO DA DILIGÊNCIA

2.1. DILIGÊNCIA POSITIVA

Houve a apreensão do bem. Surgem três possibilidades:

2.1.1. DILIGÊNCIA POSITIVA E HÁ INTEGRAL QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 5 DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR:

A essa situação deve-se seguir o seguinte ato ordinatório intimando a parte autora para manifestação em 5 dias quanto ao depósito judicial efetuado pela parte ré, sob pena de se considerar suficiente o valor depositado:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. *: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto ao depósito realizado pela parte ré, sob pena de se considerar suficiente o valor depositado. No mesmo prazo, junte o Formulário MLE, sendo um para cada beneficiário, disponível no site <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>. Indique, ainda, a parte autora a página na qual se encontra a procuração com poderes específicos para receber e dar quitação com o nome do patrono no qual deverá ser expedido o MLE. Para fins de desbloqueio do veículo, providencie o recolhimento das custas do RENAJUD na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.

Nada Mais. [Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]. Eu, ____, [Usuário do Sistema], [Cargo do Usuário].

Caso não tenha havido prévio bloqueio do veículo via sistema RENAJUD por ausência de recolhimento das custas, seguir-se-á o seguinte ato ordinatório:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

529
A

CERTIDÃO – Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, §4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário de Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. *: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto ao depósito realizado pela parte ré, sob pena de se considerar suficiente o valor depositado. No mesmo prazo, junte o Formulário MLE, sendo um para cada beneficiário, disponível no site <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>. Indique, ainda, a parte autora a página na qual se encontra a procuração com poderes específicos para receber e dar quitação com o nome do patrono no qual deverá ser expedido o MLE. Nada Mais. [Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]. Eu, ____, [Usuário do Sistema], [Cargo do Usuário].

Nos casos em que houve bloqueio do veículo, tendo a parte autora atendido integralmente o ato ordinatório; manifestado concordância com o depósito; juntado o formulário MLE, indicado o patrono no nome de quem será expedido o mandado de levantamento, além das folhas da procuração; e recolhido as custas de desbloqueio do veículo, seguirá a seguinte sentença:

Vistos,

Tendo em vista a quitação integral do débito pendente, pelo réu, assim como a restituição a ele do bem livre de ônus, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 487, III, "a", do CPC. Não há interesse recursal, de modo que a sentença transitou em julgado nesta data.

Proceda-se ao desbloqueio do veículo via RENAJUD.

Expeça-se mandado de levantamento referente ao depósito de fls. * em favor da parte autora.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C

Após a publicação da sentença, proceder-se-á ao desbloqueio do veículo via sistema RENAJUD e seguir-se-á ATO ORDINATÓRIO dando ciência à parte autora do desbloqueio do veículo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

540
/4

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. *: Ciência à parte autora do desbloqueio RENAJUD realizado no veículo objeto da demanda.

Nada Mais. São Paulo, 26 de julho de 2019. Eu, ____, Usuário Cível, Juiz de Direito.

Nos casos em que não houve bloqueio do veículo, tendo a parte autora atendido integralmente o ato ordinatório; manifestado concordância com o depósito; juntado o formulário MLE, indicado o patrono no nome de quem será expedido o mandado de levantamento, além das folhas da procuração, seguirá a seguinte sentença:

Vistos,

Tendo em vista a quitação integral do débito pendente, pelo réu, assim como a restituição a ele do bem livre de ônus, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 487, III, "a", do CPC. Não há interesse recursal, de modo que a sentença transitou em julgado nesta data.

Deixo de determinar o desbloqueio do veículo, tendo em vista que não foi realizada a constrição por este juízo.

Expeça-se mandado de levantamento referente ao depósito de fls. * em favor da parte autora.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

A seguir, será certificado o trânsito em julgado da sentença e expedido o MLE.

2.1.2. Diligência POSITIVA e há pagamento do débito no prazo de 5 dias da execução da liminar, sendo controverso se houve quitação integral do valor devido pendente:

O valor depositado pode ser integral, mas, mesmo assim, o réu pode entender que a quantia é equivocada, por ser excessiva ao que realmente for devido, consignando seu inconformismo no momento do depósito. É possível, ainda, que o valor depositado não seja suficiente à quitação do débito, no entendimento do autor. Em qualquer uma dessas hipóteses, o réu poderá apresentar contestação, no prazo legal. Em ambos os casos, sugere-se não revogar a liminar de busca e apreensão do veículo.

Nesses casos, deve-se observar o despacho inicial e intimar o autor para se manifestar sobre o depósito realizado e, sem prejuízo, aguardar o decurso do prazo para apresentação de contestação.

Apresentada a contestação, segue-se o seguinte ato ordinatório ou o seguinte despacho:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada, nos termos dos artigos 350, 351 e 437 do CPC. No mesmo prazo, a parte autora deverá sanar eventuais defeitos processuais apontados pela parte ré (art. 352 do CPC). Caso tenha a parte ré alegado sua ilegitimidade passiva, promova a parte autora, se assim o entender, a substituição da parte requerida, observado o disposto nos arts. 338 e 339 do CPC.

(Caso tenha havido manifestação da parte autora sobre o depósito) Fls. *: ciência à parte ré.

Nada Mais. [Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]. Eu, ____, [Usuário do Sistema], [Cargo do Usuário].

Vistos,

Manifeste-se o autor, em réplica, na forma do art. 350, 351 e 437 do CPC, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo o autor deverá sanar eventuais defeitos processuais apontados pelo réu (art. 352 do CPC). Caso tenha o réu alegado sua



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

542
/R

ilegitimidade passiva, promova o autor, se assim o entender, a substituição do requerido, observado o disposto nos arts. 338 e 339 do CPC. Após, tornem conclusos para sentença ou saneamento.

Intime-se.

Após, decorrido o prazo para réplica, os autos devem ser remetidos ao magistrado para saneamento/julgamento. Orienta-se que na sentença já haja determinação de expedição de mandado de levantamento, evitando-se, assim, posterior despacho apenas para a referida determinação.

2.1.3. Diligência POSITIVA sem pagamento do débito:

Deve-se aguardar decurso de prazo para contestação, remetendo-se aos comentários feitos no item 2.1.2 acima.

2.2. DILIGÊNCIA NEGATIVA

Deve-se dar ciência ao autor por ato ordinatório ou despacho do teor do mandado/carta precatória de citação negativa, assim como para que se manifeste em termos de seguimento em conformidade com o teor da decisão inicial.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. *: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto ao mandado/carta precatória com resultado negativo, indicando novo endereço a ser diligenciado, devendo, nesse caso, já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas, sob pena de extinção, ou informando se pretende exercer a faculdade constante do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, apresentando corretamente seu pedido de conversão da ação, observando-se exigências legais inerentes à tramitação de execuções de títulos extrajudiciais,

sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X do CPC. Alternativamente, recolha a parte autora, no mesmo prazo, as custas para pesquisa de endereço através do sistema INFOSEG. Na inércia, haverá automática conversão do feito em execução de título extrajudicial.

Nada Mais. [Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]. Eu, ____, [Usuário do Sistema], [Cargo do Usuário].

Vistos,

Fls. *: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto ao mandado/carta precatória com resultado negativo, indicando novo endereço a ser diligenciado, devendo, nesse caso, já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas, sob pena de extinção, ou informando se pretende exercer a faculdade constante do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, apresentando corretamente seu pedido de conversão da ação, observando-se exigências legais inerentes à tramitação de execução de títulos extrajudiciais, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X do CPC. Alternativamente, recolha a parte autora, no mesmo prazo, as custas para pesquisa de endereço através do sistema INFOSEG. Na inércia, haverá automática conversão do feito em execução de título extrajudicial.

Int.

Decorrido o prazo concedido para manifestação do autor é possível que se observe uma dentre as seguintes possibilidades:

2.2.1. AUTOR INDICA NOVO ENDEREÇO PARA SER DILIGENCIADO E RECOLHE AS CUSTAS/SOLICITA PESQUISA DE ENDEREÇOS:

Caso o autor não tenha indicado endereços e solicitado pesquisa de endereços via INFOSEG, deve-se realizá-la. Obtendo-se **resultado diverso** daquele indicado na inicial, deve-se dar ciência do resultado obtido, intimando o autor para se manifestar em 5 dias, providenciando o recolhimento das custas necessárias, sob pena de extinção, nos termos dos arts. 190 e 485, X do CPC, conforme ato ordinatório que segue:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

544
18

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. *: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto à pesquisa INFOSEG realizada, indicando qual (is) endereço(s) deverá (ão) ser diligenciado(s), devendo, nesse caso, já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas, sob pena de extinção, nos termos dos arts. 191 e 485, X do CPC.

Nada Mais. [Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]. Eu, ____, [Usuário do Sistema], [Cargo do Usuário].

Obtido novo endereço e recolhidas as custas, deve-se **expedir mandado e aguardar o seu cumprimento**. Dependendo do resultado da diligência, se positiva, observar-se-á uma das situações descritas nos item 2.1 acima. Se novamente infrutífera, observar item 2.2.4 (Conversão da Ação de Busca e Apreensão em Execução de Título Executivo Extrajudicial).

Se o endereço indicado for de outra Comarca, deve-se expedir ATO ORDINATÓRIO para a parte autora requerer diretamente ao juízo da Comarca onde foi localizado o veículo a busca e apreensão e, após a comprovação nos autos da solicitação, aguardar a informação do cumprimento pelo outro juízo:

CERTIDÃO – Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Tendo em vista que o endereço indicado pela parte autora pertence a outra comarca, nos termos da r. decisão inicial, "Diante do advento da Lei 13.043/2014, "a parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.". Nessa hipótese, tendo em vista dever constante no art. 5º do CPC, deverá comunicar a apresentação de tal requerimento perante o juízo da tramitação da ação, comprovando, em 5 dias".

Nada Mais. [Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]. Eu, ____, [Usuário do Sistema], [Cargo do Usuário].

2.2.2. AUTOR INDICA NOVO ENDEREÇO PARA SER DILIGENCIADO E NÃO RECOLHE AS CUSTAS:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

545
/ 19

Deve-se proceder a extinção da ação, nos seguintes termos:

Vistos,

Tendo em vista o decurso de prazo concedido ao autor sem que ele desse correto andamento ao feito, JULGO EXTINTA a presente ação por falta de condição adequada ao seu regular processamento, nos termos dos arts. 191 e 485, X, do CPC.

Custas ex lege.

Não há interesse recursal, de modo que a sentença transitou em julgado nesta data. Arquivem-se os autos.

Havendo bloqueio de veículo via RENAJUD determinado por este juízo no curso do presente feito, fica deferido o desbloqueio após o prévio recolhimento das custas necessárias.

P.R.I.C.

2.2.3. AUTOR NÃO INDICA NOVO ENDEREÇO PARA SER DILIGENCIADO NEM SE MANIFESTA NO PRAZO CONCEDIDO/AUTOR EXERCE A FACULDADE DO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 911/69/ENDEREÇO LOCALIZADO PELO INFOSEG É IGUAL AO DA INICIAL:

Haverá conversão do feito em execução extrajudicial, conforme aventado na decisão inicial, conforme despacho abaixo:

*Tendo em vista manifestação de fl. *, /*Decorrido prazo sem manifestação do autor, nos termos do despacho inicial, (conforme o caso), determino a conversão da presente ação tal como requerido. Anote-se no sistema SAJ a modificação do rito da presente ação para EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

(verificar se o valor da causa está correto, devendo, com o pedido de conversão, corresponder ao valor do débito executado e, também, se o pedido de execução foi corretamente deduzido). (em caso negativo determinar a emenda)

Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10%, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar a elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

Não sendo localizado o executado, fica desde já determinada a intimação do exequente para que, em 5 (cinco) dias, diga em termos de seguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, devendo, nesse caso, já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X do CPC. Fica desde já autorizada a consulta ao sistema INFOSEG para verificação da localização de endereços do executado, considerado suficiente. Para os endereços assim encontrados que ainda não tiverem sido diligenciados, expeça-se o necessário para citação do executado, devendo o exequente providenciar o necessário, sob pena de extinção. O exequente solicitou forma de tramitação do processo "**EXPRESSA**", de modo que, nos termos do art. 191, caput, e 240, §1º, ambos do CPC, decorrido o prazo acima mencionado sem o devido andamento por parte do exequente, por sua expressa anuência manifestada em sua petição inicial e também por este magistrado, impor-se-á a extinção do feito nos termos do art. 485, X do CPC.

Diligenciados os endereços obtidos conforme determinado no parágrafo acima, fica desde já deferida a citação por edital do executado, devendo o exequente providenciar o necessário sob pena de extinção, em 5 (cinco) dias.

ALERTO que requerimentos genéricos, que não indicam precisamente endereços a serem diligenciados (por exemplo: "todos os endereços não diligenciados"), partes a serem incluídas no polo passivo (por exemplo: "os herdeiros do réu"), dentre outros exemplos análogos, não cumprem a função de dar regular andamento ao feito (art. 485 do CPC), podendo ensejar a extinção do feito, nos termos do artigo 485 do CPC.

ART. 828-A DO CPC - Cópia desta decisão serve como certidão para fins de averbação no registro de imóveis, cadastros de inadimplentes ou registro de outros bens sujeitos a penhora ou arresto. O valor da causa é [Valor da Ação].

ARISP - A pesquisa de titularidade de imóveis para parte que não for beneficiária da justiça gratuita pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereço eletrônico <http://www.registradores.org.br/>

FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA - Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s).

A classificação correta das petições, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos, partes cientes dos deveres mencionados no art. 6 do CPC.

Não sendo encontrados bens e não sendo recolhidas custas necessárias para a realização das diligências acima mencionadas nem comprovada a sua solicitação tempestiva, pelo exequente, a presente ação será extinta nos termos do art. 485, X do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

547
/i

Citado o executado e não sendo localizados bens, fica desde há fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, devendo-se encaminhar o feito para o arquivo. Se a qualquer momento as partes informarem a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica deferida a imediata suspensão e o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

Servirá o presente, assinado digitalmente, como ofício para inscrição do nome do executado em cadastros de inadimplentes, conforme requerido na inicial, observando-se que a inscrição perdurará até que haja integral pagamento ou garantia da execução, com fundamento nos arts. 782, §§3º e 4º, do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

**2.2.4. DILIGÊNCIA NOVAMENTE INFRUTÍFERA, APÓS DILIGENCIAR
ENDEREÇO INDICADO NO INFOSEG:**

Automática conversão da ação de busca e apreensão em execução de título executivo extrajudicial, conforme item 2.2.3 acima.

RITO EXPRESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL

1º MOMENTO: DESPACHO INICIAL

Após análise da petição inicial, se o processo estiver em termos (recolhidas as custas iniciais e sendo acertado o valor atribuído à causa, apresentados os documentos indispensáveis, dentre os quais o título), o processo deve ser remetido ao magistrado, que apresentará a seguinte decisão:

Vistos,

Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10%, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar a elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

Não sendo localizado o executado, fica desde já determinada a intimação do exequente para que, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, diga em termos de seguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, devendo, nesse caso, já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X do CPC. Fica desde já autorizada a consulta ao sistema INFOSEG para verificação da localização de endereços do executado, tido como suficiente, devendo o exequente se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o resultado sob pena de extinção. Para os endereços assim encontrados que ainda não tiverem sido diligenciados, expeça-se o necessário para citação do executado, devendo o exequente providenciar o necessário, sob pena de extinção.

Diligenciados os endereços obtidos conforme determinado no parágrafo acima, fica desde já deferida a citação por edital do executado, devendo o exequente providenciar o necessário sob pena de extinção, em 5 (cinco) dias.

549
/g

O exequente solicitou forma de tramitação do processo **"EXPRESSA"**, de modo que, nos termos do art. 191, caput, e 240, §1º, ambos do CPC, decorrido o prazo acima mencionado sem o devido andamento por parte do exequente, por sua expressa anuência manifestada em sua petição inicial e também por este magistrado, impor-se-á a extinção do feito nos termos do art. 485, X do CPC.

ALERTO que requerimentos genéricos, que não indicam precisamente endereços a serem diligenciados (por exemplo: "todos os endereços não diligenciados"), partes a serem incluídas no polo passivo (por exemplo: "os herdeiros do réu"), dentre outros exemplos análogos, não cumprem a função de dar regular andamento ao feito (art. 485 do CPC), podendo ensejar a extinção do feito, nos termos do artigo 485 do CPC.

ART. 828-A DO CPC - Cópia desta decisão serve como certidão para fins de averbação no registro de imóveis, cadastros de inadimplentes ou registro de outros bens sujeitos a penhora ou arresto. O valor da causa é [Valor da Ação].

ARISP - A pesquisa de titularidade de imóveis para parte que não for beneficiária da justiça gratuita pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereço eletrônico <http://www.registradores.org.br/>

FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA - Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s).

A classificação correta das petições, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos, partes cientes dos deveres mencionados no art. 6 do CPC.

Não sendo encontrados bens e não sendo recolhidas custas necessárias para a realização das diligências acima mencionadas nem comprovada a sua solicitação tempestiva, pelo exequente, a presente ação será extinta nos termos do art. 485, X do CPC.

Citado o executado e não sendo localizados bens, fica desde já deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, devendo-se encaminhar o feito para o arquivo. Se a qualquer momento as partes informarem a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica deferida a imediata suspensão e o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

Int.

2º MOMENTO: RESULTADO DA DILIGÊNCIA

2.1. DILIGÊNCIA POSITIVA

2.1.1. DILIGÊNCIA POSITIVA SEM PAGAMENTO DO DÉBITO:

Citado o executado, houve decurso do prazo sem pagamento do débito. Após a certificação do decurso do prazo pelo cartório, será proferida a decisão a seguir:

Vistos.

Diante da ausência de pagamento do valor executado, fica desde já autorizado o uso do sistema BACENJUD, até o limite do débito executado, devendo o exequente providenciar o recolhimento das respectivas custas, em 5 (cinco) dias. Após conferência do recolhimento da taxa, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BACENJUD a expedição de ordem de bloqueio de valores existentes em nome do executado até o montante indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, providencie-se a transferência para conta judicial e, se necessário, a liberação de eventual excesso em 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao bloqueio, dando-se ciência ao exequente e intimando-se o executado, por seu advogado, via imprensa oficial, se constituído, ou por carta.

Infrutífera a diligência apontada acima e havendo requerimento do exequente, providencie-se desde logo bloqueio de veículos via RENAJUD, assim como a pesquisa de bens via INFOJUD (2 últimas declarações de bens).

Diga o exequente em termos de prosseguimento, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

5/8

2.1.2. DILIGÊNCIA POSITIVA COM PAGAMENTO DO DÉBITO:

A essa situação deve-se seguir o seguinte ato ordinatório intimando a parte autora para manifestação em 5 dias, quanto ao depósito judicial efetuado pela parte ré, sob pena de se considerar suficiente o valor depositado:

CERTIDÃO – Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. *: Manifeste-a a parte exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao depósito realizado pelo(a) executado(a), em *, no valor de *, sob pena de se considerar suficiente o valor depositado. No mesmo prazo, junte o Formulário MLE, sendo um para cada beneficiário, disponível no site <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>. Indique, ainda, a parte exequente, a página na qual se encontra a procuração com poderes específicos para receber e dar quitação com o nome do patrono no qual deverá ser expedido o MLE.

Nada Mais. [Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]. Eu, _____, [Usuário do Sistema], [Cargo do Usuário].

Com o integral cumprimento do ato ordinatório pela parte exequente manifestando concordância com o depósito; juntado o formulário MLE e indicado o patrono no nome de quem será expedido o mandado de levantamento, além das folhas da procuração; e recolhido as custas de desbloqueio do veículo, seguirá a seguinte sentença:

Vistos,

Tendo em vista a quitação integral do débito pendente pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTA a presente ação pela satisfação da execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Não há interesse recursal, de modo que a sentença transitou em julgado nesta data.

Expeça-se mandado de levantamento referente ao depósito de fls. * em favor da parte exequente.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

2.1.3. DILIGÊNCIA POSITIVA COM PEDIDO DE PARCELAMENTO:

Constatado o atendimento da legislação, deve-se proferir o seguinte despacho:

Vistos,

Depositado valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total executado, autorizo o parcelamento do saldo remanescente em * (até o máximo de 6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.

Providencie a parte exequente o Formulário MLE, sendo um para cada beneficiário, disponível no site <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>. Indique, ainda, a página na qual se encontra a procuração com poderes específicos para receber e dar quitação com o nome do patrono no qual deverá ser expedido o MLE.

Após, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito de fls. *.

Fica desde já autorizada a expedição de mandado de levantamento dos depósitos referente ao parcelamento do débito que sejam realizados mensalmente.

Int.

Após juntada do Formulário MLE pela parte exequente e informada a página na qual se encontra a procuração com poderes específicos para receber e dar quitação com o nome do patrono no qual deverá ser expedido o mandado de levantamento, o cartório expedirá o MLE. A expedição será feita mês a mês, após cada depósito.

Após a expedição do MLE referente à última parcela, seguirá a seguinte sentença:

Vistos,

Tendo em vista a quitação integral do débito pendente, pelo executado, JULGO EXTINTA a presente execução pela satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, II, do CPC.

537
/

Não há interesse recursal, de modo que a sentença transitou em julgado nesta data. Arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

2.2. DILIGÊNCIA NEGATIVA (CITAÇÃO)

Deve-se dar ciência ao exequente por ato ordinatório ou despacho do teor do aviso de recebimento negativo, assim como para que se manifeste em termos de seguimento em conformidade com o teor do despacho inicial.

CERTIDÃO – Ato ordinatório

Fls. *: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, quanto ao resultado negativo da carta de citação, indicando novo endereço a ser diligenciado, devendo, nesse caso, já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas. Alternativamente, recolha a parte exequente, no mesmo prazo, as custas para pesquisa de endereço através do sistema INFOSEG.

Nada Mais. [Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]. Eu, ____, [Usuário do Sistema], [Cargo do Usuário].

Vistos,

Fls. *: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, quanto ao resultado negativo da carta de citação, indicando novo endereço a ser diligenciado, devendo, nesse caso já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas. Alternativamente, recolha a parte exequente, no mesmo prazo, as custas para pesquisa de endereço através do sistema INFOSEG.

Int.

Decorrido o prazo concedido para manifestação do exequente é possível que se observe uma dentre as seguintes possibilidades:

2.2.1. EXEQUENTE INDICA NOVO ENDEREÇO PARA SER DILIGENCIADO E RECOLHE AS CUSTAS/SOLICITA PESQUISA DE ENDEREÇOS:

Caso o exequente não tenha indicado endereços e solicitado pesquisa de endereços via INFOSEG, deve-se realizá-la, dando-se ciência a ele do resultado obtido, **se distintos** daqueles indicados na inicial, intimando-o para se manifestar em 5 dias sob pena de extinção, nos termos dos arts. 190 e 485, X do CPC.

Vistos,

Ciência ao exequente de fl. * (resultados INFOSEG). Diga em termos de prosseguimento, em 5 (cinco) dias, providenciando o necessário para citação do executado, sob pena de extinção, nos termos dos arts. 190 e 485, X do CPC.

Sem prejuízo, constato que foi infrutífera a tentativa de citação. Desse modo, nos termos do art. 830 do CPC, fica desde já autorizado o uso do sistema BACENJUD para arresto de valores até o limite do débito executado, devendo o exequente providenciar o recolhimento das respectivas custas, em 5 (cinco) dias. Após conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BACENJUD a expedição de ordem de bloqueio de valores existentes em nome do executado até o montante indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, providencie-se a transferência para conta judicial e, se necessário, a liberação de eventual excesso em 24 horas subseqüentes ao bloqueio, dando-se ciência ao exequente.

Infrutífera a diligência apontada acima e havendo requerimento do exequente, providencie-se desde logo bloqueio de veículos via RENAJUD, assim como utilização do INFOJUD (2 últimas declarações de bens).

Int.

Com a manifestação da parte exequente indicando o endereço a ser diligenciado e recolhendo as custas de citação, deve-se expedir carta e aguardar o seu cumprimento. Dependendo do resultado da diligência, observar-se-á uma das situações descritas nos itens 2.1.1., 2.1.2 ou 2.1.3 acima.

Sem prejuízo, havendo recolhimento das custas de pesquisa BACENJUD, a pesquisa deverá ser realizada e será expedido ato ordinatório para dar ciência à parte exequente do resultado da pesquisa.

2.2.2. EXEQUENTE INDICA NOVO ENDEREÇO PARA SER DILIGENCIADO E NÃO RECOLHE AS CUSTAS.

O magistrado pode ou determinar o arquivamento do feito com fundamento no art. 921, III do CPC ou proceder a extinção da ação, nos seguintes termos:

(modelo institucional do SAJ, não é possível alteração)

Vistos,

Tendo em vista decurso de prazo concedido ao autor sem que ele desse correto andamento ao feito, arquivem-se os autos, com fundamento no art. 921, III do CPC.

Int.

(modelo institucional do SAJ, não é possível alteração)

Vistos,

Tendo em vista decurso de prazo concedido ao autor sem que ele desse correto andamento ao feito, JULGO EXTINTA a presente ação por falta de condição adequada ao seu regular processamento, nos termos dos arts. 191 e 485, X, do CPC.

Custas ex lege.

P.R.I.C.

2.2.3. EXEQUENTE NÃO INDICA NOVO ENDEREÇO PARA SER DILIGENCIADO NEM SE MANIFESTA:

O magistrado pode ou determinar o arquivamento do feito com fundamento no art. 921, III, do CPC ou proceder a extinção da ação, nos seguintes termos:

(modelo institucional do SAJ, não é possível alteração)

Vistos,

9/12

Tendo em vista decurso de prazo concedido ao autor sem que ele desse correto andamento ao feito, archive-se com fundamento no art. 921, III do CPC.

Int.

(modelo institucional do SAJ, não é possível alteração)

Vistos,

Tendo em vista decurso de prazo concedido ao autor sem que ele desse correto andamento ao feito, JULGO EXTINTA a presente ação por falta de condição adequada ao seu regular processamento, nos termos dos arts. 191 e 485, X, do CPC.

Custas ex lege.

P.R.I.C.

**2.2.4. ENDEREÇOS OBTIDOS COM USO DE INFOSEG JÁ FORAM
DILIGENCIADOS SEM SUCESSO**

Deve-se intimar o exequente para que apresente a minuta para a citação por edital, conforme já autorizado em despacho inicial. Decorrido o prazo concedido sem manifestação, deve-se extinguir o feito, conforme item 2.2.3. acima.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista que a pesquisa INFOSEG realizada para verificação da localização de endereços do executado indicou endereço já diligenciado, ante o deferimento prévio da citação por edital na decisão inicial, providencie a parte exequente a minuta de edital, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos dos arts. 190 e 485, X, do CPC.

Nada Mais. [Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]. Eu, ____, [Usuário do Sistema], [Cargo do Usuário].

RESULTADOS ESPERADOS

- Otimização do andamento do processo dentro da unidade judicial, tornando sua tramitação mais célere;
 - Reduzir realização de trabalhos desnecessários pela serventia;
 - Como resultado dos dois resultados acima, espera-se reduzir o tempo de permanência do processo em cartório.
-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

540
/A

INSTRUÇÃO DE PETICIONAMENTO

O Projeto "Instituições Financeiras em Juízo" apresenta como um de seus pilares a CELERIDADE, que busca entregar à sociedade uma prestação jurisdicional eficiente, e, sob o aspecto temporal, o Rito Expresso adota medidas que possibilitam o processamento das ações de busca e apreensão de bens móveis e de execução de título extrajudicial em um prazo mais exíguo, implementando a emissão de mandado ou carta de citação com configuração de ato vinculado automático, bem como a determinação de comprovação do recolhimento das custas de diligência simultaneamente com o pedido pretendido, sob pena de extinção ou arquivamento.

Nesse sentido, é de suma importância a atuação dos advogados ao peticionar nos autos, buscando a liberação de petições e documentos digitais no SAJ com a denominação específica do sistema para o ato pretendido.

A categorização correta das petições e documentos digitais "facilitará o trabalho do servidor responsável pela sua triagem, permitindo que ele identifique com maior rapidez procurações, guias, petições informando novo endereço, etc, o que certamente contribuirá para que possa cumprir com maior agilidade às determinações contidas nas decisões dos magistrados." (Item 1. Cadastramento – Problemas no Peticionamento Eletrônico – Conscientização). Há que se considerar, ainda, a importância do uso automatizado do SAJ como rotina na Unidade.

Seguem exemplos de anexação de documentos com categorias específicas:

Peticionamento Inicial:

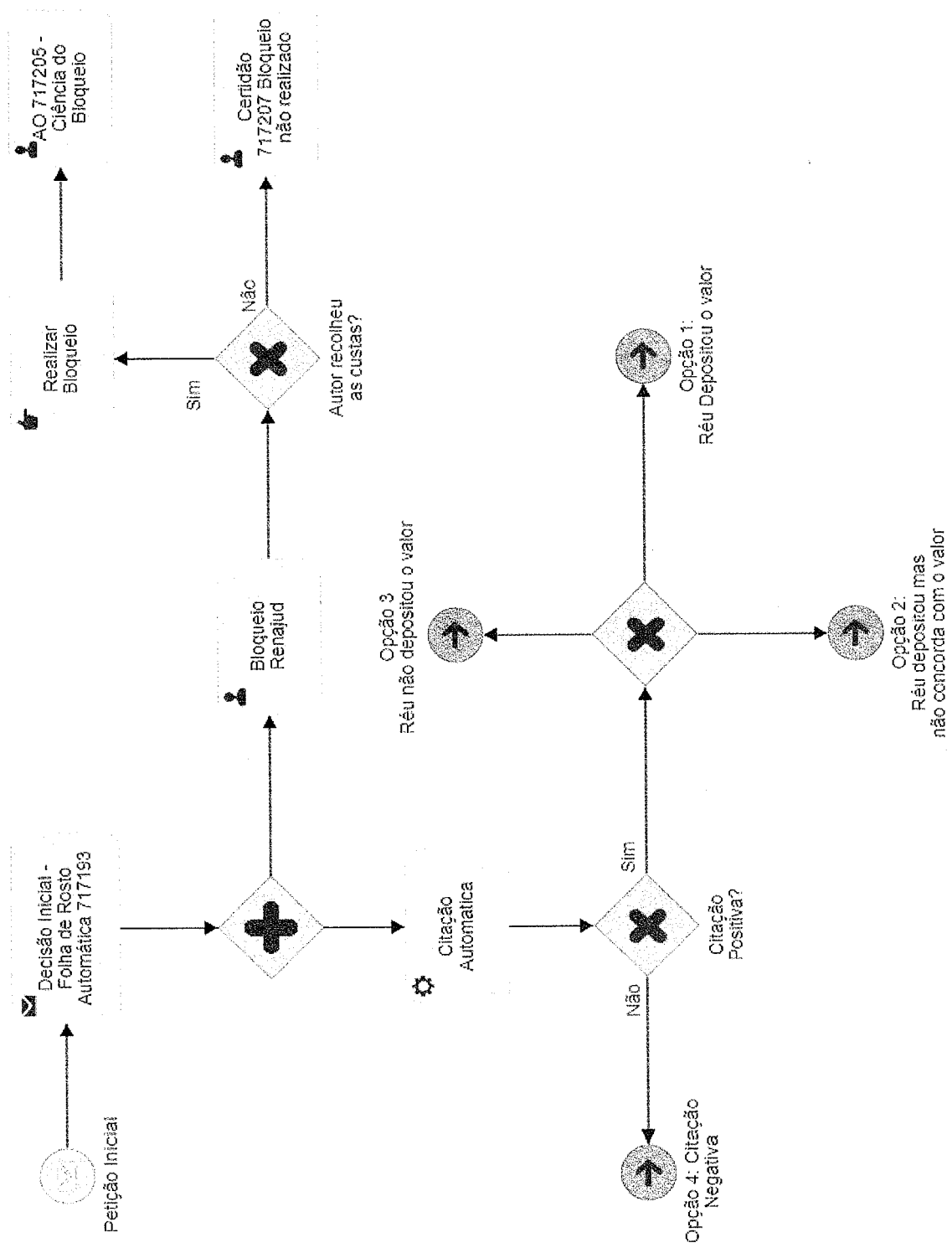
- Petição
- Procuração
- Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição
- Contrato
- Documentos
- Planilha de Cálculos
- Notificação Extrajudicial
- Documento 1
- Guia de Custas Judiciais – DARE
- Guia de Diligências do Oficial de Justiça – GRD
- Guia do Fundo Especial de Despesa – FEDTJ

Peticionamento Intermediário:

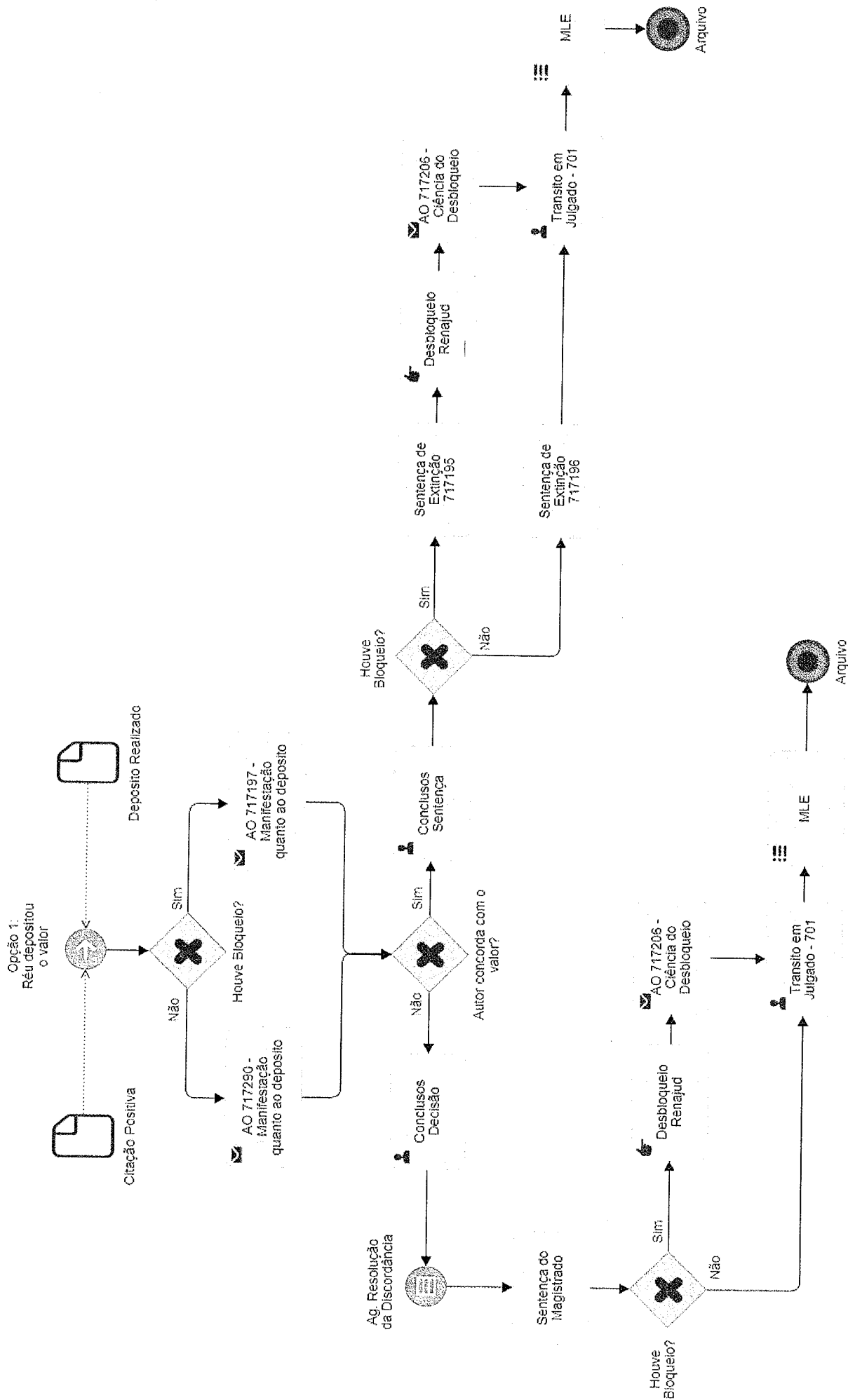
- Pedido de diligência em novo endereço (código 38018)
- Pedido de expedição de ofício para localização da parte (código 38054)
- Guia de Diligência para citação em mesmo endereço (38006)

559/9

Procedimento de Busca e Apreensão – Citação



Busca e Apreensão – Opção 1: Réu depositou o valor

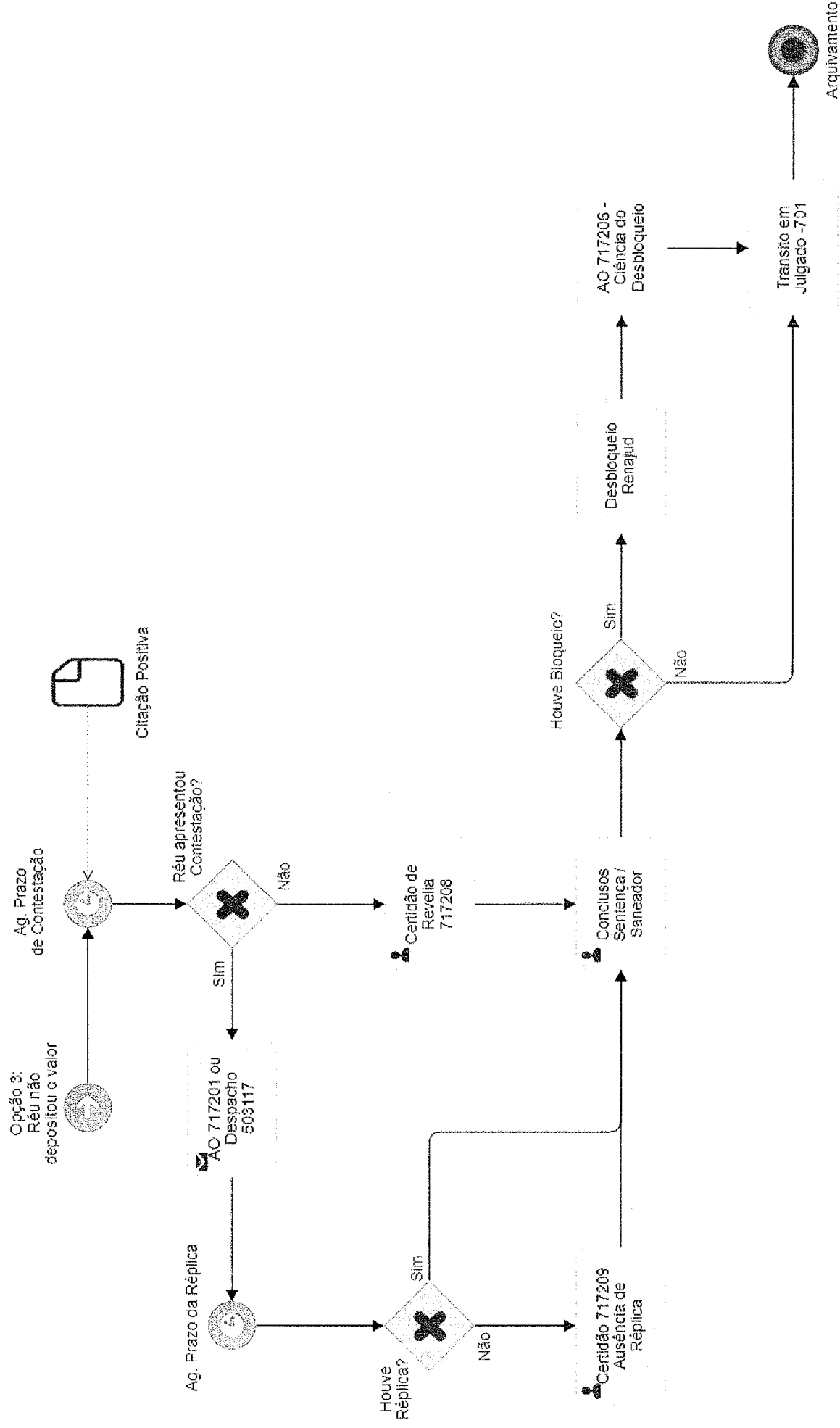


(



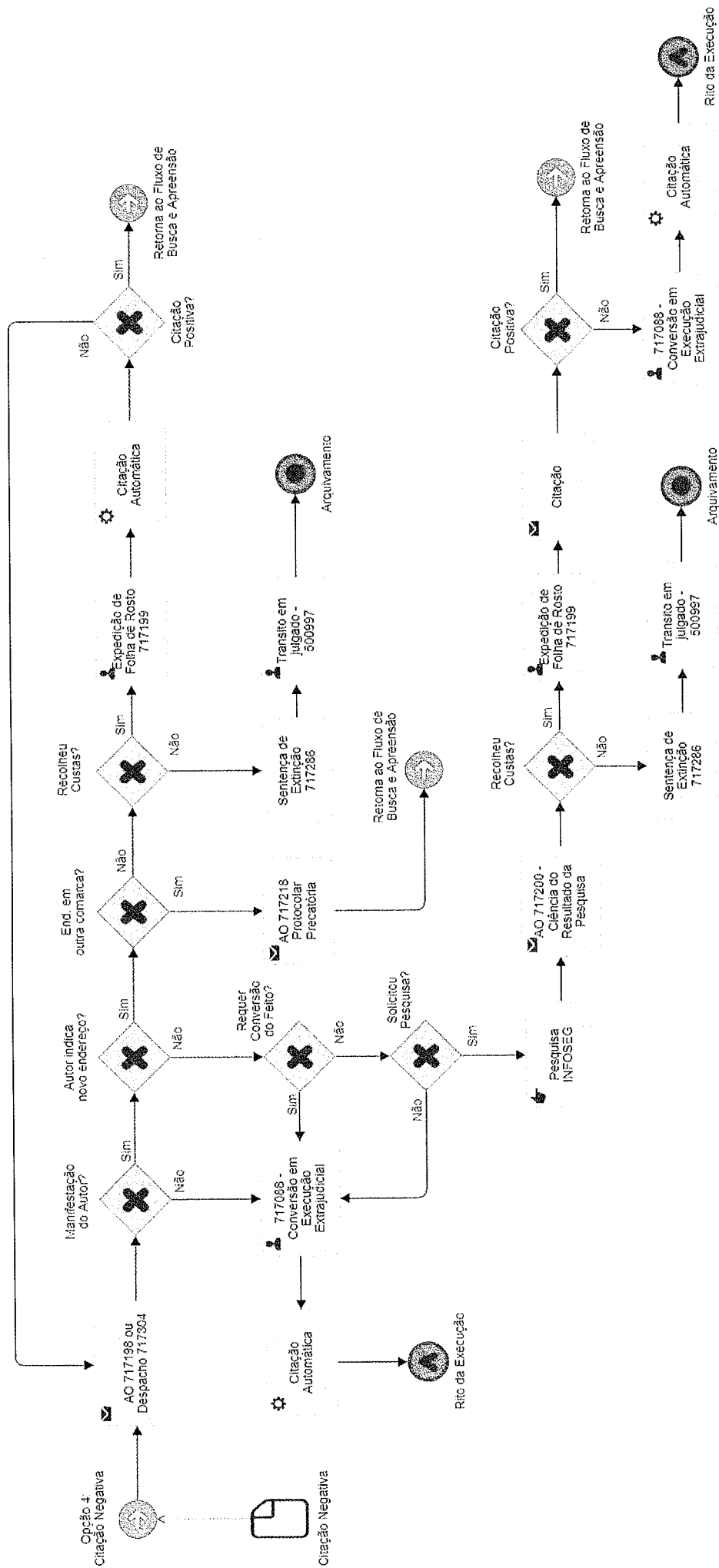
1111

Busca e Apreensão – Opção 3: Réu não depositou o valor



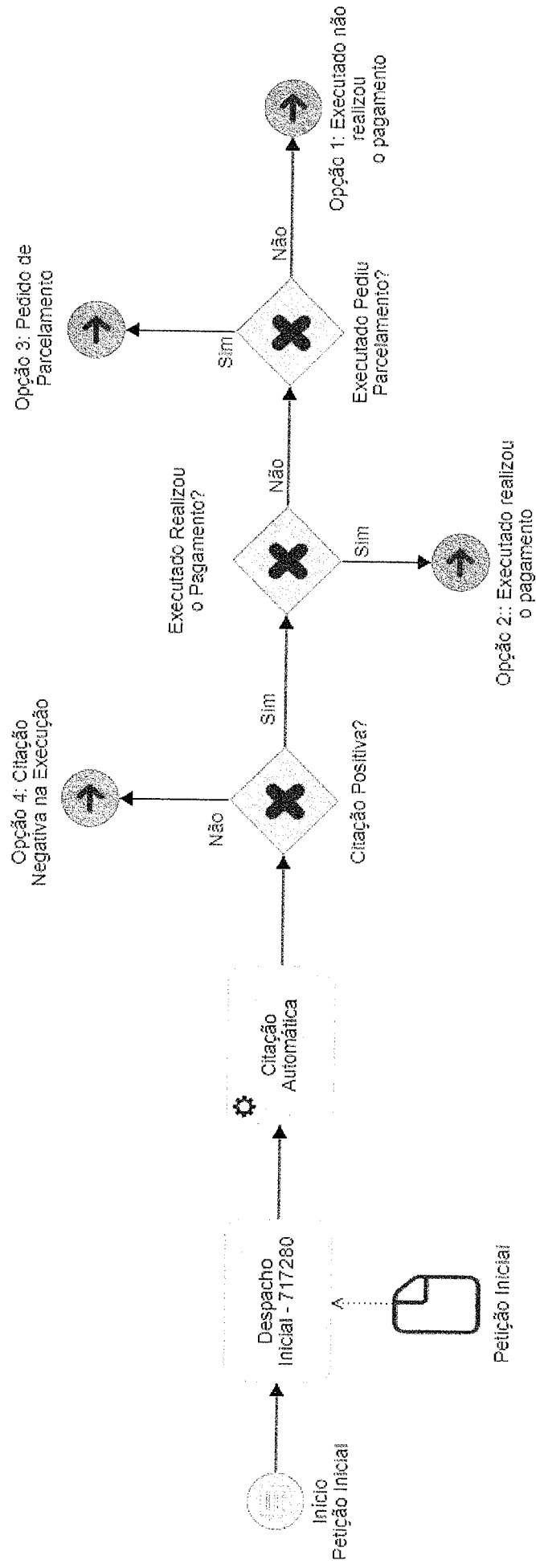
502/11

Busca e Apreensão – Opção 4: Citação Negativa

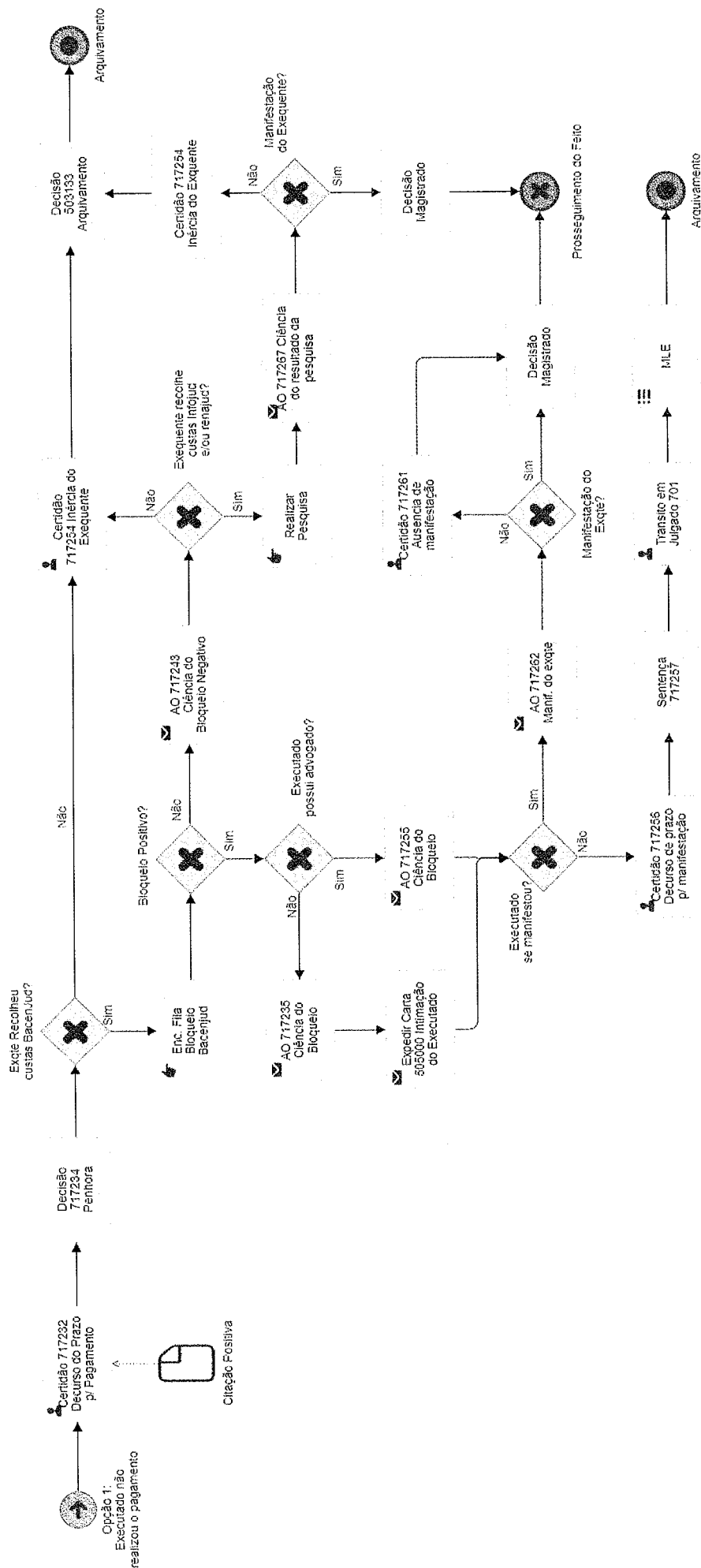


563/2

Execução de Título Extrajudicial – Citação

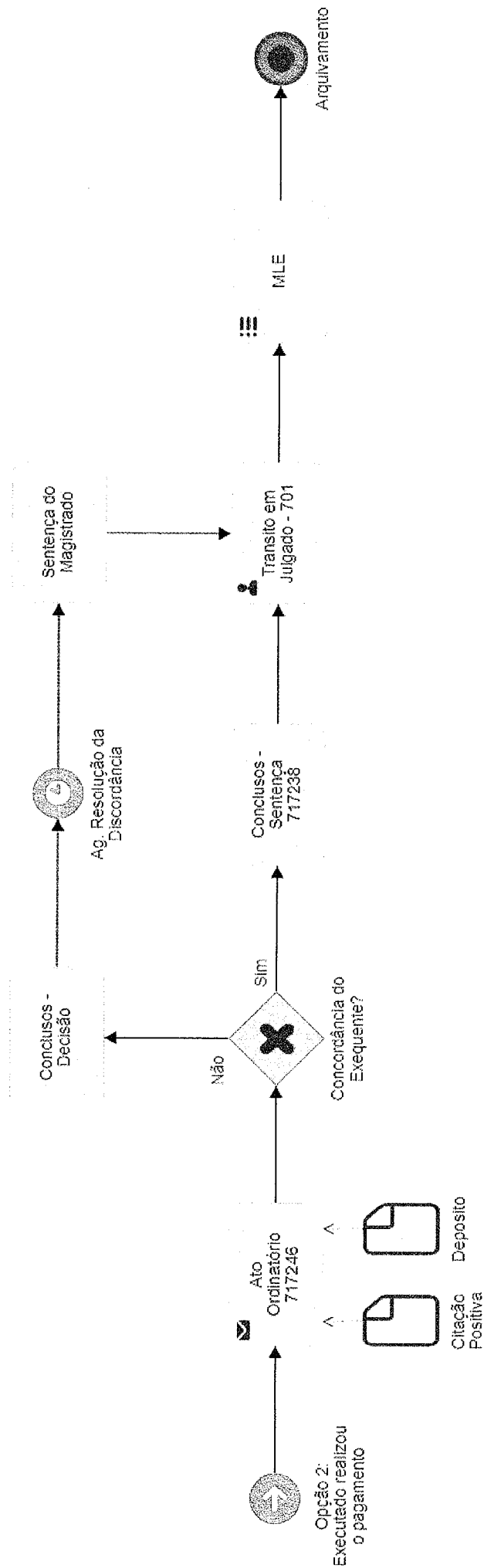


Execução de Título Extrajudicial – Opção 1: Executado não Realizou o pagamento



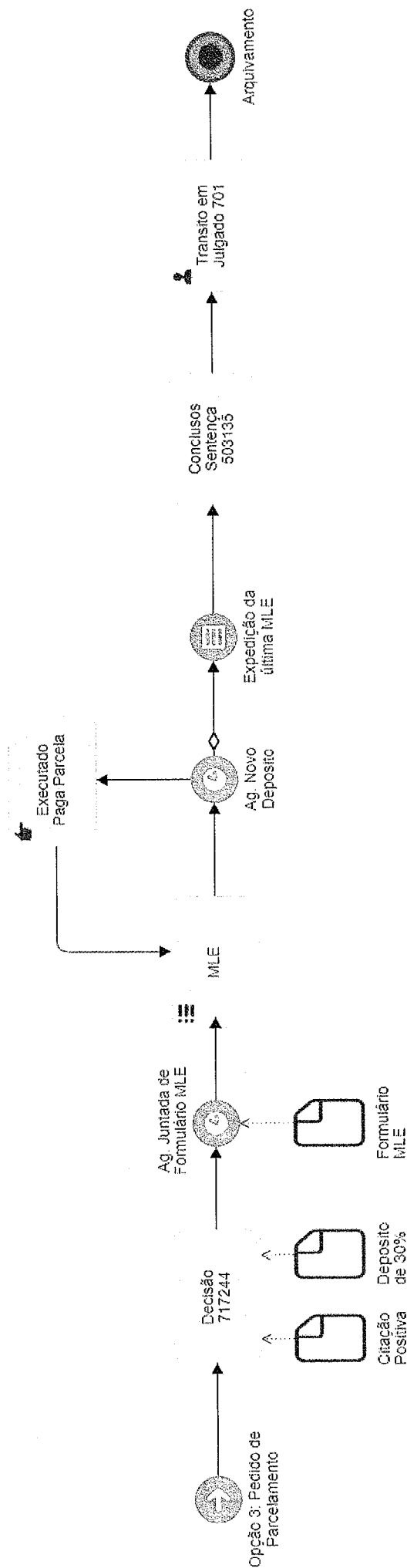
565
P

Execução de Título Extrajudicial – Opção 2: Executado Realizou o pagamento



566/2

Execução de Título Extrajudicial – Opção 3: Pedido de Parcelamento



562
/ 2

Original - Citación Negativa

